

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

Cel Art AÉCIO JOSÉ ALVES DE SANTANA

QUESTÕES INDÍGENAS NA AMAZÔNIA LEGAL:  
Suas Implicações e Ameaças à Soberania Nacional

Rio de Janeiro

2019

Cel Art AÉCIO JOSÉ ALVES DE SANTANA

QUESTÕES INDÍGENAS NA AMAZÔNIA LEGAL:  
Suas Implicações e Ameaças à Soberania Nacional

Tese apresentada à Escola de Guerra Naval,  
como requisito parcial para a conclusão do  
Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM1-FN) Antonio Carlos  
Rodrigues Martins

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2019

## **DEDICATÓRIA**

Esta tese dedico à minha querida esposa, Cleusa Eickohff, que desde que nos conhecemos sempre esteve ao meu lado, dando todo o apoio necessário e incondicional para o prosseguimento da minha carreira, sendo a pessoa a quem devo todas as conquistas, vitórias e alegrias e para quem eu tenho uma gratidão eterna.

À minha filha, Fernanda Eickohff, orgulho da minha vida e motivo de nossa felicidade, minha eterna gratidão por compreender a minha necessidade de despender horas de estudo para a realização do Curso de Política e Estratégia Marítimas e para a confecção desta tese.

Ao meu querido pai e à minha querida mãe, pelo esforço e dedicação que puderam me proporcionar para a realização de meus estudos em bons colégios, com a finalidade da conquista dos meus sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Grande Mestre e aos espíritos de Luz, meu maior agradecimento pela condução da minha vida até aqui, pelo sustento durante todo esse tempo e pelo filho que hoje sou.

Ao Exército Brasileiro, por ter confiado em mim e me dado a oportunidade de realizar o Curso de Política e Estratégia Marítimas, representando a Força Terrestre, junto à Marinha do Brasil, na realização de um dos cursos de mais alto nível das Forças Armadas.

À Marinha do Brasil, em especial à Escola de Guerra Naval, a Escola que ensina a guerra aos marinheiros, pela acolhida e demonstração de profissionalismo e competência dos seus integrantes, e por terem dado a mim a oportunidade de conhecer de forma mais aprofundada, as missões e as capacidades dos profissionais do mar que se dedicam à Defesa da Pátria.

Ao meu orientador, o CMG (RM1-FN) Antonio Carlos Rodrigues Martins, pela dedicação, paciência, educação e por ter dispensado seu tempo, com a finalidade de realizar orientações precisas e seguras para que eu pudesse concluir com êxito o desenvolvimento da minha tese.

Aos componentes da turma C-PEM/2019, pela demonstração de camaradagem, amizade e excelente convivência ao longo do Curso, que foram de extrema importância para a adaptação às atividades da Marinha do Brasil.

“Árdua é a missão de desenvolver e defender a Amazônia. Muito mais difícil, porém, foi a de nossos antepassados em conquistá-la e mantê-la.”

*Gen Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 1968.*

## RESUMO

O desenvolvimento desta tese tem por objetivo geral identificar as medidas de atuação das Forças Armadas, em conjunto com os demais ministérios, que possam ser aperfeiçoadas, com a finalidade de se contrapor às possíveis ameaças que as questões indígenas impõem à Soberania Nacional. Dentro dessa intenção, serão abordados assuntos atinentes à legislação sobre as demarcações das terras indígenas, a política indigenista, o indigenismo, a atuação das Forças Armadas e de Organizações Não Governamentais, as questões indígenas, a importância e os desafios que o País possui em relação à Amazônia Legal. A justificativa para a realização deste trabalho se deve ao fato de ser um tema atual e de extrema importância para a manutenção da integridade territorial e a soberania nacional, despertando a necessidade da participação da sociedade na discussão do assunto, para que se tenha conhecimento da temática referente à questão indígena e da importância da Amazônia Legal como legado que foi conquistado e mantido por nossos antepassados.

**Palavras-chave:** Amazônia Legal. Forças Armadas. Questões Indígenas. Soberania e Integridade Territorial.

## RESUMEN

El desarrollo de esta tesis tiene el objetivo general de identificar las medidas de acción de las Fuerzas Armadas, junto con los otros ministerios, que pueden mejorarse, para contrarrestar las posibles amenazas que los problemas indígenas plantean a la soberanía nacional. Dentro de esta intención, se abordarán temas relacionados con la legislación sobre la demarcación de tierras indígenas, las políticas indígenas, el indigenismo, el desempeño de las Fuerzas Armadas y Organizaciones No Gubernamentales, temas indígenas, la importancia y desafíos que tiene el país en relación con la Amazonía Legal. La justificación de este trabajo se debe al hecho de que es un tema actual y extremadamente importante para el mantenimiento de la integridad territorial y la soberanía nacional, despertando la necesidad de la participación de la sociedad en la discusión del tema, de modo que el tema sobre problema indígena y la importancia de la Amazonía Legal como un legado que fue conquistado y mantenido por nuestros antepasados.

**Palabras-clave:** Amazonia Legal. Fuerzas Armadas. Asuntos Indígenas. Soberanía e Integridad Territorial.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Amazônia Legal.....	19
FIGURA 2 – Amazônia Legal e países vizinhos.....	20
FIGURA 3 – Fortificações e colônias militares. ....	22
FIGURA 4 – Pré-cambriano na Amazônia - principais depósitos minerais.....	26
FIGURA 5 – Número de ONGs no Brasil.....	28
FIGURA 6 – Localização das reservas indígenas. ....	50
FIGURA 7 – Reservas Indígenas no estado de Roraima. ....	55
FIGURA 8 – Organizações Militares na Amazônia Legal.....	57
QUADRO 1 – Fases do Processo Administrativo de Demarcação .....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AED –	Ações Estratégicas de Defesa
AHIMTB –	Academia de História Militar Terrestre do Brasil
AM –	Amazonas
CESE –	<i>Coalition for Excellence in Science Education</i>
CIMI –	Conselho Indigenista Missionário
CIR –	Conselho Indigenista de Roraima
CNPI –	Conselho Nacional de Proteção aos Índios
CNPq –	Conselho Nacional de Pesquisa
COIAB –	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
EMFA –	Estado-Maior das Forças Armadas
END –	Estratégia Nacional de Defesa
EUA –	Estados Unidos da América
FBC –	Fundação Brasil Central
FIES –	Fundo de Financiamento Estudantil
FUNAI –	Fundação Nacional do Índio
GTI –	Grupo de Trabalho Interministerial
G7 –	Grupo dos Sete
IBECC –	Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IIHA –	Instituto Internacional de Hiléia Amazônico
INCRA –	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPA –	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
LBDN –	Livro Branco de Defesa Nacional
MD –	Ministério da Defesa

MJ –	Ministério da Justiça
MRE –	Ministério das Relações Exteriores
NORAD –	<i>Norwegian Agency for Development Cooperation</i>
OEA –	Organização dos Estados Americanos
OIT –	Organização Internacional do Trabalho
OM –	Organização Militar
OND –	Objetivo Nacional de Defesa
ONGs –	Organizações Não-Governamentais
ONP –	Objetivos Nacionais Permanentes
ONU –	Organização das Nações Unidas
OXFAM –	<i>Oxford Committee for Famine Relief</i>
PASCOM –	Pastoral da Comunicação
PCN –	Programa Calha Norte
PEF –	Pelotões Especiais de Fronteira
PND –	Política Nacional de Defesa
PROUNI –	Programa Universidade para Todos
RCID –	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação
SPI –	Serviço de Proteção ao Índio
SPILTN –	Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais
SPVEA –	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
STF –	Supremo Tribunal Federal
SUDAM –	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
TI –	Terras Indígenas
TNC –	<i>The Nature Conservancy</i>
UNESCO –	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA</b> .....	16
<b>2.1</b>	<b>A Amazônia Legal</b> .....	16
<b>2.2</b>	<b>Povoamento da Amazônia Legal</b> .....	20
2.2.1	Instalação de Fortificações .....	20
2.2.2	Povoamento .....	24
<b>2.3</b>	<b>Riquezas minerais</b> .....	25
<b>2.4</b>	<b>Organizações Não Governamentais</b> .....	27
<b>3</b>	<b>LEGISLAÇÕES, O INDIGENISMO E A POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA</b> ... 31	
<b>3.1</b>	<b>Política Indigenista</b> .....	31
3.1.1	Período de 1890 até 1967 .....	31
3.1.2	Período de 1968 até os dias atuais .....	36
<b>3.2</b>	<b>Ideais de Rondon</b> .....	39
<b>3.3</b>	<b>Programa Calha Norte (PCN)</b> .....	42
<b>3.4</b>	<b>Declaração dos Direito dos povos indígenas</b> .....	44
<b>4</b>	<b>QUESTÃO INDÍGENA, DEMARCAÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA A SOBERANIA E DEFESA NACIONAL</b> .....	48
<b>4.1</b>	<b>Processo de Demarcação</b> .....	48
<b>4.2</b>	<b>Demarcações</b> .....	51
<b>4.3</b>	<b>Presença das Forças Armadas e vivificação</b> .....	56
<b>4.4</b>	<b>Desafios</b> .....	59
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	65
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	73

# 1 INTRODUÇÃO

A América do Sul apresenta uma extensa área de floresta tropical, equivalente a 7,8 milhões de quilômetros quadrados, conhecida como floresta Amazônica ou Pan-<sup>1</sup>Amazônia que recobre cerca de 60% do continente e possui a bacia hidrográfica mais extensa do planeta, bem como uma biodiversidade de aproximadamente um quarto de todas as espécies existentes no mundo.

A floresta amazônica ocupa parcela dos territórios do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa (França), Peru, Suriname e Venezuela, sendo o Brasil o detentor de 67,8% da área total, a qual corresponde a 61% do território brasileiro, cujo ambiente apresenta um elevado patrimônio estratégico.

A Amazônia brasileira, também conhecida como Amazônia Legal, abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão (oeste do meridiano de 44°), e será a área que servirá de base para a análise do trabalho a ser desenvolvido no que tange às ameaças a soberania<sup>2</sup> nacional relacionada às questões indígenas.

A região denominada como Amazônia Legal apresenta um vazio demográfico, baixo índice de desenvolvimento nacional, elevado potencial de riqueza e tem como deficiência, nos lugares mais remotos, a ausência do Estado, fatores o que possibilita uma suscetível atuação de Organizações Não Governamentais (ONGs), estrangeiras e nacionais, que procuram desenvolver seus trabalhos, com interesses não tão claros, ditos de cunho

---

<sup>1</sup> O prefixo “pan”, de origem grega, exprime a ideia de tudo ou todo (DICIONÁRIO INFORMAL, 2019).

<sup>2</sup> Soberania é a manutenção da intangibilidade da Nação, assegurada a capacidade de autodeterminação e de convivência com as demais nações em termos de igualdade de direitos, não aceitando qualquer forma de intervenção em seus assuntos, nem participação em atos dessa natureza em relação a outras nações (ESG, 2008).

social, junto às comunidades indígenas e ribeirinhas, em prol da preservação ambiental e da defesa dos indígenas.

Em virtude da grande porosidade das fronteiras, da ausência do Estado e a falta de controle relativa à entrada de pessoas no País, existe uma dificuldade em realizar o devido acompanhamento das atividades das ONGs, que em alguns casos burlam as leis brasileiras em relação à aplicação de recursos públicos, conforme constatado na Comissão Parlamentar de Inquérito, em uma área que apresenta baixo índice de povoamento e riquezas que despertam o interesse internacional e que nos levam a compreender a importância estratégica, econômica e militar da Amazônia (BRASIL, 2002).

Além da presença de ONGs concentradas na Amazônia Legal, outro problema aliado a este, que corrobora ser um grande perigo para a integridade e a soberania nacional, são as demarcações de terras indígenas em áreas contíguas à fronteira, as quais coincidem com locais que possuem grande concentração de minerais cobiçados por outras nações.

Castro (1992) verifica que a questão indígena sofre forte influência de elementos estrangeiros e está associada ao processo de desnacionalização e à decorrente balcanização<sup>3</sup>. Em sua obra fica muito claro que a balcanização já vem se delineando em nossa Amazônia, com a implantação dos “apartheísmos”<sup>4</sup> de reservas indígenas, as quais possivelmente se transformarão em estados dentro de nossa Federação e poderão ser manipulados facilmente por ações de outros países. Tal semente da balcanização já fora implantada com a criação da reserva ianomâmi na fronteira entre Brasil e Venezuela, justaposta à reserva da mesma etnia existente no país venezuelano.

Gheller e outros (2015) verificaram que alguns líderes mundiais como Mitterand (1989), John Major (1992) e Gorbachev (1992) propuseram publicamente a ingerência

---

<sup>3</sup> Balcanização é um termo geopolítico, originalmente utilizado para descrever o violento processo de fragmentação ou divisão de uma região ou Estado em regiões ou Estados menores que frequentemente são hostis ou não cooperativos entre si.

<sup>4</sup> Apartheid é qualquer tipo de segregação, seja racial, social ou cultural.

internacional no aproveitamento das riquezas dos espaços pouco explorados de outras nações, citando nominalmente a Amazônia. Para atingir seus objetivos, atualmente as potências estrangeiras intervêm de modo mais sutil e de forma mais velada, se utilizam de ONGs, grupos privados e organismos internacionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU), para pressionar pela autonomia das terras indígenas (TI) brasileiras e impedir projetos nacionais de desenvolvimento especificamente da Amazônia Legal.

Segundo Souza (2007), a política indigenista de caráter muito protecionista procura preservar a cultura do índio, isolando os mesmos em suas reservas que em seu conjunto são maiores que uma parcela de vários países europeus, demonstrando uma falta de racionalidade em negar aos índios a capacidade de integrá-los à comunidade brasileira, ainda, impedindo-os de terem acesso à educação, à tecnologia e à medicina moderna, aspectos positivos de nossa cultura.

Garantir essa possibilidade de acesso às necessidades básicas de qualquer população, principalmente da indígena, estão alinhados ao ideal de Rondon que sempre pregou a necessidade de converter o índio para civilizar, com a finalidade de se evitar que os silvícolas sejam subvertidos a fim de atender interesses contrários à soberania nacional.

A vivificação das fronteiras, a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região. O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras é condição relevante para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Segundo Pilleti (2008), os problemas que as Forças Armadas enfrentam em relação à defesa da Amazônia Legal, em virtude do vazio do poder, decorrente da ausência do Estado, são inúmeros, os quais podem ser citados: extensa faixa de fronteira, instabilidade política em alguns países vizinhos, ilícitos transnacionais, presença de **Organizações Não**

**Governamentais com interesses difusos, contrabando, a existência de metais nobres para a atualidade tecnológica, a biopirataria, as questões indígenas e ambiental** (grifo nosso), todos de grande apelo junto à opinião pública internacional, à recorrente ameaça de internacionalização e aos conflitos fundiários.

As preocupações atinentes à Questão Indígena puderam se agravar com a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que fora estabelecida pela Organização das Nações Unidas, na qual constam princípios como a autodeterminação dos povos indígenas, a liberdade de sua condição política, econômica, social e cultural, bem como a sua autonomia ou o seu autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, além de terem direito a uma nacionalidade.

Esses assuntos se tornam muito polêmicos, principalmente quando se tratam das recentes demarcações, e determinam uma maior atenção por parte do Estado brasileiro, e toda a sociedade deve participar e discutir temas que podem delinear problemas referentes à integridade territorial e à soberania do País.

Dessa forma, o presente trabalho apresenta um tema atual e de extrema importância para a integridade e a soberania nacional, despertando o interesse e a preocupação das Forças Armadas que se fazem presentes nas diversas áreas da Amazônia Legal, bem como suscitar a participação da sociedade na discussão do tema, com a finalidade de integrar tal área para não entregar o legado que foi conquistado por nossos antepassados e, ainda, como objetivo geral identificar as medidas de atuação das Forças Armadas, em conjunto com os demais ministérios, que possam ser aperfeiçoadas, com a finalidade de se contrapor às possíveis ameaças que as questões indígenas impõem à Soberania Nacional.

O trabalho a ser desenvolvido será dividido em cinco capítulos: o primeiro capítulo é uma introdução, uma visão geral do trabalho como forma de se ambientar ao assunto; o segundo capítulo, que caracterizará a Amazônia Legal; o terceiro capítulo, que

abordará sobre as legislações, o indigenismo e a política nacional de defesa vigentes; o quarto capítulo discorrerá sobre a questão indígena, demarcações e implicações para a soberania; e o quinto e último capítulo, que abordará a conclusão do trabalho.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

### **2.1 A Amazônia Legal**

Para que se entenda um pouco do Brasil antes da década de 50, deve-se lembrar da situação que o País vivia, em virtude de sua extensão e da falta de ligação entre as regiões do País que estavam isoladas umas das outras, principalmente em relação à região norte com a qual a ligação era feita por meio de navios que realizavam a navegação de cabotagem, tendo em vista a inexistência de estradas. Nesse período, vários navios mercantes brasileiros sofreram grandes baixas em virtude dos torpedeamentos realizados pelos submarinos alemães que, em consequência, determinaram a participação do Brasil no conflito mundial.

Após a segunda Guerra Mundial, em novembro de 1946, foi realizada, em Paris, a primeira conferência sob a responsabilidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), na qual foi decidida a criação de um organismo internacional científico sobre os estudos da Amazônia, chamado de Instituto Internacional de Hiléia Amazônica (IIHA), e a realização de estudos mais aprofundados por peritos que definiria as pesquisas a serem desenvolvidas e o formato do novo organismo.

Segundo Ribeiro (2005), em agosto de 1947, uma comissão de cientistas de diversos países se reuniu na cidade de Belém, estado do Pará, e apresentou um plano de pesquisa que abrangeria os campos do conhecimento humano, nas áreas antropológicas, ecológicas, médicas, sociais e nas áreas de ciências naturais, os quais foram apoiados nos pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC) e do Presidente da Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia e aprovados por todos os participantes.

Após a reunião da comissão científica em Belém, foi realizada, em novembro de 1947, a Conferência do México, na qual foi decidido um cronograma de atividades que

ensejariam a realização da Convenção de Iquitos, que visou estabelecer o estatuto legal do IIHA e a definição das pesquisas a serem realizadas.

O Tratado elaborado na Convenção de Iquitos foi assinado *ad referendum*<sup>5</sup> dos países signatários, o qual, após amplo debate público com a participação da classe política, das Forças Armadas, por meio do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) e a imprensa, não foi homologado pelo Congresso Nacional e tornou inviável a criação do IIHA, por ser visto como uma grande ameaça à Soberania Nacional, tendo em vista que seus dispositivos apresentavam indicações para a internacionalização da Amazônia.

Para se contrapor as ideias da internacionalização da Amazônia, o Almirante Álvaro Alberto, com sua visão estratégica, propôs a criação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)<sup>6</sup>, o qual teria a mesma finalidade do IIHA e que, conforme estipulado no decreto de sua criação, ficaria vinculado ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

Fruto da tentativa de internacionalização da Amazônia e com a intenção de afastar qualquer pretensão sobre tal área, pela primeira vez, o conceito de Amazônia Legal que se usa atualmente, fruto de um conceito político, foi estabelecido originariamente no governo de Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, sendo disposto o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a criação de sua Superintendência.

Conforme o artigo 1º da Lei nº 1.806, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) atuou sobre o sistema de medidas, serviços, empreendimentos e obras, destinados a incrementar o desenvolvimento da produção extrativa e agrícola, pecuária, mineral, industrial e o das relações de troca, no sentido de melhorar os

---

<sup>5</sup> Locução latina que significa "para aprovação". Diz-se de algo que depende da aprovação de alguém, para ser válido.

<sup>6</sup> O INPA foi criado por meio do Decreto nº 31.672, de 29 de outubro de 1952, com sede em Manaus – AM, e tem por finalidade o estudo da geologia, da flora, da fauna, da antropologia e dos demais recursos naturais e das condições de vida da região amazônica, tendo em vista o bem estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

padrões sociais de vida e bem-estar econômico das populações da região e de expandir a riqueza do País, sendo os passos iniciais para a proteção e desenvolvimento de importante área.

Com a finalidade de se integrar e procurar realizar um desenvolvimento sustentável e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional, em função de suas riquezas inexploradas e o grande vazio demográfico, o conceito de Amazônia Legal é reinventado, por meio da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a extinção da SPVEA e a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para fins de planejamento e que passa a ter como seus limites a região compreendida pelos estados do Acre, Pará, Amazonas, pelas áreas do estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16°, do estado de Goiás a norte do paralelo 13°, do estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44° e pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

Posteriormente, estendidos pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e pela Constituição Federal de 1988, a Amazônia Legal passou a abranger, até os dias atuais, com a criação de um novo estado e a transformação de territórios em estados, os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão (área localizada a oeste do meridiano 44°) (FIG.1). Tal área foi estabelecida com a finalidade de se delimitar a região que pode se utilizar dos incentivos fiscais que possibilitam proporcionar o desenvolvimento regional.

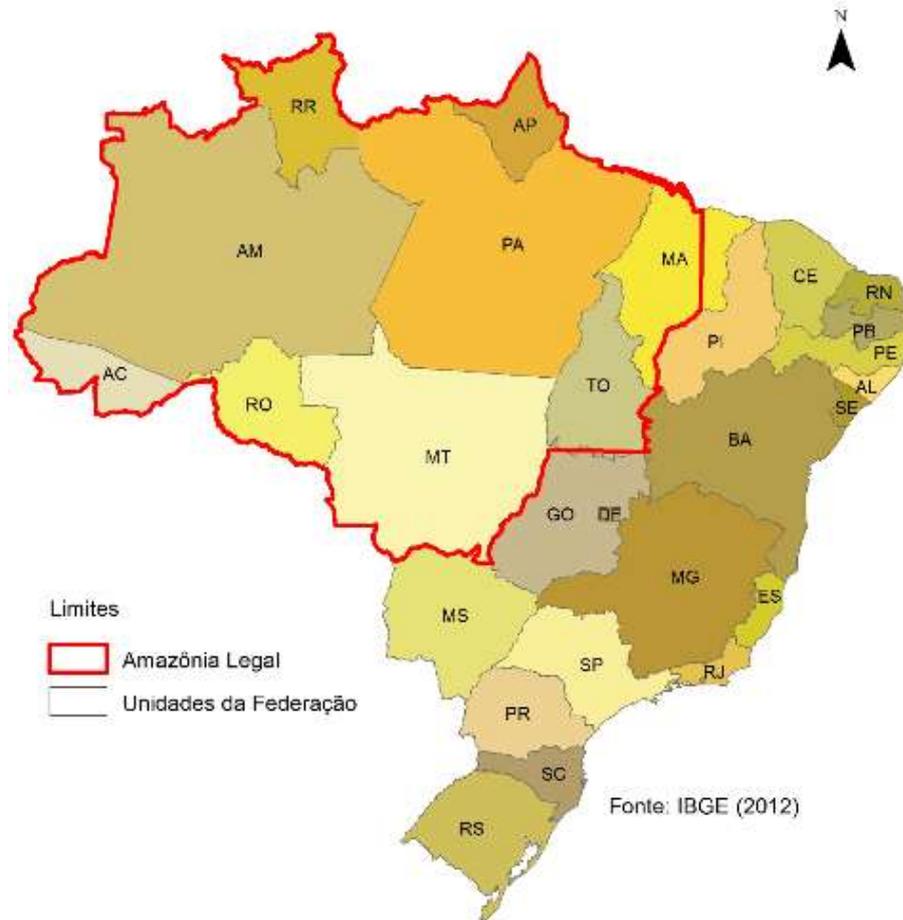


FIGURA 1 – Amazônia Legal  
 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

Segundo o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN 2016), a Amazônia Legal ocupa uma área aproximada de 5.217.423 milhões de quilômetros quadrados e corresponde a 61% do território brasileiro, sendo maior que toda a superfície da União Europeia, fazendo limite com a Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa (Departamento da França), Peru, Venezuela e Suriname e que, juntamente com o Equador, formam a Pan-Amazônia, o que determina sua importância geoestratégica (FIG. 2).



FIGURA 2 – Amazônia Legal e países vizinhos  
 Fonte: Pastoral da Comunicação (PASCOM) Diocesana, [201-].

Ao observar a FIG. 2, também pode ser verificado que em virtude da Amazônia possuir aproximadamente doze mil quilômetros de fronteira terrestre e 1.600 km de fronteira marítima, a mesma apresenta uma vulnerabilidade em termos estratégicos.

## 2.2 Povoamento da Amazônia Legal

### 2.2.1 Instalação de Fortificações

Como forma de delimitar o assunto referente ao povoamento da Amazônia, será adotado como limite temporal o período com início em 1750, com a assinatura do Tratado de Madrid, até os dias atuais.

O povoamento da Amazônia Legal está intimamente ligado ao processo de colonização e vivificação da fronteira norte, a qual se deve ao espírito visionário dos

portugueses que, por meio do Tratado de Madrid e posteriormente confirmado pelo Tratado de Santo Ildefonso de 1777, assinado entre Portugal e Espanha, utilizou-se do princípio do *uti possidetis*<sup>7</sup> ampliando as dimensões da colônia portuguesa imposta pelo Tratado das Tordesilhas e motivado pelo movimento de conquistas e empreendimento de Portugal perante suas colônias (FROTA, 2000).

Com a construção de fortalezas, forte e fortim, cabendo destaque ao forte de São Joaquim que deu origem à cidade de Boa Vista, bem como o fortim de Nossa Senhora da Conceição, criado em 1760, às margens do rio Guaporé, e o Real Forte Príncipe da Beira, a partir de 1783, construído cerca de 2 km rio acima do citado forte (BENTO, 2017).

As fortificações, construídas pelos portugueses, funcionavam como posições de defesas fixas, estabelecendo uma linha estratégica de proteção ao longo dos rios da Amazônia, e facilitaram a disposição de alguns núcleos populacionais nessa região inóspita, nada que ainda fosse tão mensurável para a ocupação de tal área, mas que delimitaram o início da ocupação de importante área estratégica (BENTO, 2017).

Segundo Frota (2000) e Bento (2017), no período Pombalino, no qual o Marquês de Pombal exerceu o cargo de primeiro ministro em Portugal, entre os anos de 1750 a 1777, pôde se verificar a ocupação inicial da Amazônia, introduzindo uma estratégia de ocupação por meio das cidades fortes em localidades como Santarém e diversos núcleos próximos à foz do rio Amazonas, com a finalidade de garantir a integridade territorial e seu povoamento.

---

<sup>7</sup> Posse da terra para quem a ocupou e colonizou primeiro.



A primeira colônia estabelecida foi a Colônia Dom Pedro II, no ano de 1840, a qual foi criada com a intenção de se contrapor as contestações da França sobre a faixa de terra entre os rios Oiapoque e Araguari, correspondente à atual área do estado do Amapá.

Bento (2017) especifica, ainda, que foram criadas as Colônias militares de São João do Araguaia, em 1849, com a finalidade de prevenir desmandos de malfeitores e contrabandistas, apoiar a navegação fluvial e criar condições para desenvolver a área; a de Rio Branco, em 1850, para apoiar a guarnição do forte São Joaquim contra a penetração inglesa em nosso território, a partir da Guiana Inglesa, que ocupava a litigiosa região do Pirara; e a de Óbidos em 1854, para defender a Amazônia de pressões dos Estados Unidos que intencionavam abertura do rio Amazonas à navegação internacional.

Segundo Bento (2017), o Exército não interferia na escolha do local das Colônias militares e tinha a responsabilidade de fornecer equipamento, pagamento e a tropa a ser empregada nessas localidades, as quais eram vinculadas ao Ministério do Império (Interior) até 1860, quando passaram para a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Segundo Paim (2018), as colônias militares são consideradas como os embriões dos PEF, que no início do século XX substituíram tais colônias com a finalidade de prosseguir na vivificação dos grandes vazios geográficos existentes na Amazônia Legal e cumprirem ações muito específicas que garantem a soberania nacional, além do que funcionam como polo de apoio para as populações de quilombolas, ribeirinhas e indígenas e suporte para as demais agências nos combates a crimes ambientais e transfronteiriços.

Ao serem verificadas as medidas tomadas pelos portugueses no período colonial, pelo império e pelos militares ao instalarem as fortificações e criarem as colônias militares, bem como os PEF, constata-se a preocupação, o comprometimento e os desafios oriundos de ameaças externas que determinam a necessidade de integrar a Amazônia Legal ao território brasileiro e afastar a cobiça de países estrangeiros. Também essas instalações se tornaram

necessárias para se iniciar o desenvolvimento de núcleos populacionais, que posteriormente se transformaram nas cidades que existem até os dias atuais e que agregaram índios, negros e brancos (PAIM, 2018).

### 2.2.2 Povoamento

A colonização do Brasil e o estabelecimento de fortificações na fronteira norte que colaboraram, inicialmente, para a conformação da área correspondente à Amazônia Legal, foram fatores primordiais para que ocorresse o povoamento e a consequente miscigenação de raças entre o colonizador português, o índio e o negro.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente a partir do censo demográfico de 1991 que foi implantada a categoria indígena com a finalidade de se levantarem dados mais específicos dessa etnia, sendo mantida nos censos subsequentes de 2000 e 2010. Nesse levantamento foram verificadas que no Brasil existiam 896.917 mil pessoas que se declararam ou se consideravam indígenas.

No censo demográfico de 2010, o IBGE contabilizou que a população existente na Amazônia Legal era de 24 milhões de habitantes, constituído por 450 mil índios, contabilizando cerca de 50% dos indígenas existentes no Brasil, detendo a maior parcela da população indígena.

Destro (2006) e Peixoto (2009) especificam que a Região Norte do País, durante o ciclo da exploração dos seringais, em virtude da produção do látex, motivada pela segunda etapa da Revolução Industrial, que facilitou a importação dessa matéria prima para as fábricas inglesas, contou com a corrente migratória, entre 1870 e 1900, de aproximadamente trezentos mil nordestinos que se deslocaram para a Amazônia Legal, com a finalidade de trabalharem nos seringais, e que determinaram um aumento da população na Amazônia Legal.

No período de governo exercido pelos militares (1964-1985), existia uma grande preocupação em relação à cobiça internacional sobre a Amazônia e verificou-se a necessidade de integrar tal área ao restante do País e de desenvolver um projeto de ocupação que possibilitou as pessoas ligadas à agropecuária, originadas do sul e sudeste do Brasil, estabelecerem nos dias atuais as novas fronteiras do agronegócio brasileiro com uma expressiva participação na economia do País.

Fatores importantes como a melhoria da infraestrutura, construção de estradas e o Plano de Valorização Econômica da Amazônia estabelecido no governo de Getúlio Vargas, bem como o papel desenvolvido pela SUDAM para realizar a redução das desigualdades regionais, são medidas que vêm proporcionando melhores condições para a ocupação da Amazônia, apesar de que seus resultados estão aquém das necessidades regionais (VILLAS BÔAS, 2013).

### **2.3 Riquezas minerais**

Becker (2009) afirma que a Amazônia Legal apresenta reservas diversificadas de recursos minerais, que despertam a cobiça internacional e que podem proporcionar a ocupação dos vazios demográficos, pelo motivo de ser considerada como a última fronteira para a expansão da exploração mineral (FIG. 4).

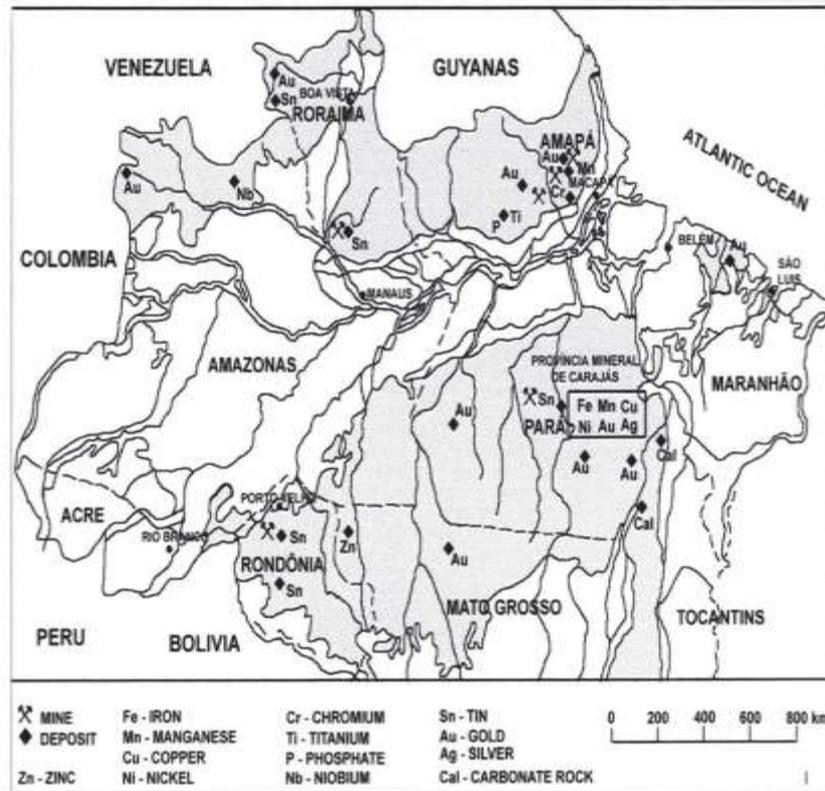


FIGURA 4 – Pré-cambriano na Amazônia – principais depósitos minerais  
 Fonte: Recursos minerais da Amazônia BRENO AUGUSTO DOS SANTOS  
 (Estudos Avançados. [online]. 2002, vol.16)

As terras indígenas, situadas na Amazônia Legal, apresentam em seu subsolo grande potencial geológico, tendo em vista possuírem elevadas quantidades de minerais raros e estratégicos, como o nióbio, de grande importância para a indústria bélica e aeroespacial, e o tântalo, dentre outros tipos de minerais e terras raras que representam importantes reservas estratégicas para o Brasil.

Segundo Becker (2009), contemporaneamente, são reconhecidos três grandes eldorados, nos quais existem reservas de recursos minerais que, ainda, não foram explorados de acordo com sua plenitude: a Antártida, partilhada entre as potências para estudos científicos; os fundos oceânicos, cuja exploração não está completamente regulamentada; e a Amazônia, que pertence em grande parte a um Estado Nacional repleta de grandes reservas com minerais estratégicos.

Em virtude de existirem grandes quantidades de minerais no subsolo das terras indígenas, como forma de legislar o assunto em prol dos índios, o § 3º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988 estabelece condições referentes às atividades de mineração em terras indígenas, as quais, para serem realizadas, deverão ter a autorização expressa do Congresso Nacional e, ainda, as comunidades indígenas envolvidas precisarão ser consultadas com a finalidade de assegurar a participação no processo decisório de projetos econômicos que serão realizados em suas terras, bem como garantir, por lei, a participação nos resultados da lavra.

A existência de minerais em terras indígenas nos leva a ficar atentos a fatos que ocorreram entre o Brasil e a França, no que se refere às questões territoriais, na qual os franceses ambicionavam anexar o Amapá à Guiana Francesa. Tal situação ocorrida no período de 1841 a 1895 se deveu ao fato da existência de grande quantidade de ouro na região e somente foi solucionado com uma arbitragem internacional que foi favorável ao Brasil (BENTO, 2017).

Com base nesse problema territorial, aliado à autodeterminação dos povos indígenas e à existência de minerais estratégicos, a história nos ensina que possíveis situações no futuro poderão gerar questões semelhantes ao ocorrido.

## **2.4 Organizações Não Governamentais**

As Organizações Não Governamentais são entidades do terceiro setor da economia, que não visam lucros, e atuam em áreas em que o Governo não se faz presente, e têm como finalidade suprir a ausência do Estado (CRUZ, 2014). No Brasil, conforme dados fornecidos pelo IBGE (2016), existem 236.950 ONGs, as quais vêm sofrendo um decréscimo no seu quantitativo ao longo dos últimos seis anos (FIG. 5).

Infelizmente, por falta de controle, não se sabe de forma precisa quais são, o que fazem e quantas ONGs atuam na Amazônia. Segundo dado levantado pela revista VEJA (2017), presume-se que existam 100 mil organizações atuando nessa área, o que vem sendo contestado por não apresentar dados precisos.

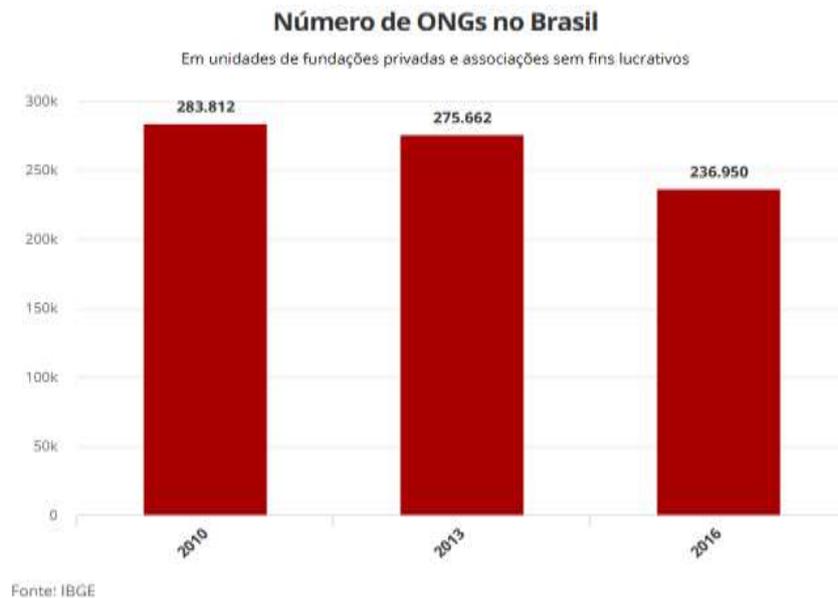


FIGURA 5 – Número de ONGs no Brasil  
Fonte: IBGE, 2016.

A ausência do Estado em regiões inóspitas, com a falta de apoio aos habitantes nas áreas relativas à saúde, educação, meio ambiente, social e saneamento que impedem que os habitantes tenham suas necessidades mínimas satisfeitas para que possam sobreviver em melhores condições, torna-se um ambiente favorável à proliferação de ONGs com a intenção de substituir a presença estatal, principalmente em áreas onde o controle do Estado é ineficaz, em virtude do vazio demográfico e da dificuldade de acesso por falta de estradas e longas distâncias, como é o caso da região compreendida pela Amazônia Legal.

Sobre as atividades exercidas pelas ONGs, o então Ministro da Justiça Tarso Genro afirmou que:

Grande parte dessas ONGs não está a serviço de suas finalidades estatutárias [...]. Muitas delas escondem interesses relacionados à biopirataria e à tentativa de

influência na cultura indígena, para apropriação velada de determinadas regiões, que podem ameaçar, sim, a soberania nacional. (GLOBO.COM, 2008)<sup>8</sup>.

A atuação das ONGs se reveste de especial atenção, pois o Governo Federal não possui qualquer tipo de controle das atividades que as mesmas exercem em território nacional, nem tampouco sobre a origem dos recursos que as mantêm e que, por ventura, venham de outros países.

Conforme o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ano de 2002, para verificar a atuação irregular de ONG, pôde ser constatado que nem sempre as ONGs exercem atividades que sejam contrárias à soberania nacional, mas as mesmas possuem grande potencial para serem desvirtuadas do seu papel principal em complementar o vazio do poder que fora deixado de ser exercido pelo Estado. Atores não estatais, como a igreja e empresas estrangeiras, atuam junto a algumas ONGs internacionais e por não terem obrigações com o Brasil, podem se configurar como ameaças ao progresso e à integridade do patrimônio nacional.

Além das ONGs e atores não estatais citados anteriormente, existe uma presença de estrangeiros ligados às atividades relacionadas às questões do meio ambiente, dos povos indígenas, biopirataria, ilícitos transnacionais, garimpo ilegal e do narcotráfico, que atuam de forma dissonante em relação ao cumprimento dos objetivos nacionais (BRASIL, 2002).

Essas questões e atividades ilegais, somadas à pobreza existente nas comunidades ribeirinhas, aliados à ausência do Estado, podem interferir no alcance dos objetivos nacionais permanentes, abalando nossa coesão e paz social.

Outro problema que ocorre na Amazônia são as aquisições de terras, de forma ilegal, por ONGs que são patrocinadas por estrangeiros. Esse fato vem sendo questionado pelo Senado Federal e necessita de um acompanhamento muito preciso pelo Ministério

---

<sup>8</sup> Disponível em: <[http://g1.globo.com/Noticias/Politica/ 0,,MUL424386-5601,00-DEFESA+QUER+CONTROLAR+TRABALHO+DE+ONGS+NA+AMAZONIA.html](http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL424386-5601,00-DEFESA+QUER+CONTROLAR+TRABALHO+DE+ONGS+NA+AMAZONIA.html)>. Acesso em: 24 jun. 2019.

Público, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pela Polícia Federal e pelo Ministério da Defesa, pois essa situação aliada às demarcações de terras indígenas, principalmente aquelas que se concretizaram em regiões próximas às fronteiras, proporcionam uma grande vulnerabilidade nacional nessa área estratégica (MONITOR MERCANTIL, 2008).

### **3 A LEGISLAÇÃO, O INDIGENISMO<sup>9</sup> E A POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA**

#### **3.1 Política Indigenista<sup>10</sup>**

##### **3.1.1 Período de 1890 até 1967**

A política indigenista é uma ação formulada e executada pelo Estado, por meio de mecanismos estabelecidos na Constituição Federal e demais legislações, a qual, até o ano de 1910, se limitava apenas ao trabalho de missionários religiosos, realizando a catequese e a educação dos índios.

O Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, reafirmado pela Constituição de 1891, estabeleceu que o Brasil passava a ser um País laico, defendendo a liberdade religiosa e não admitindo a interferência da religião nos assuntos do Estado. Com base nesse fato, segundo dados da FUNAI, a igreja católica foi afastada da catequese indígena e, a partir desse momento, a política indigenista estabelecida naquela época teve a intenção de proporcionar a civilização do índio, bem como possibilitar sua profissionalização, com a finalidade de habilitá-los a exercer qualquer tipo de atividade de um trabalhador e possibilitar a inserção do indígena na sociedade, fato este que somente teve início em 1910.

Por meio do Decreto-Lei n.º 8.072, de 20 de junho de 1910, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN) que, posteriormente, a partir de 1914, foi desmembrado em Serviço de Colonização e Localização

---

<sup>9</sup> Conjunto de ideias propostas por organizações ou indivíduos ligados ao aparato estatal, relativas à situação das populações indígenas brasileiras e aos problemas que se apresentam quanto à sua incorporação ao “estado-nação” (FERREIRA, 2012)

<sup>10</sup> Conjunto de iniciativas/leis adotadas pelo Estado com a finalidade de reger a questão do relacionamento da população indígena com a sociedade (SCHIAVINI, 2019)

de Trabalhadores Nacionais e Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o qual pode ser considerado como o primeiro órgão responsável por uma política indigenista oficial (FUNAI, 2019).

Como forma de possibilitar a aculturação do indígena, o Decreto-Lei nº 8.072, especificado no parágrafo anterior, estabelecia a instalação de escolas para o ensino primário, aulas de música, oficinas, máquinas e utensílios agrícolas, destinados a beneficiar os produtos das culturas, e campos apropriados à aprendizagem agrícola.

Apesar de a política indigenista estabelecida no ano de 1910 ter visualizado uma forma de integrar o indígena à sociedade, aculturando-o aos meios civilizados, atualmente, muitos defensores dos índios como os ambientalistas, ONGs e políticos, por meio da mídia e de instituições internacionais, procuram realizar uma propaganda no sentido de manter o indígena isolado, de forma primitiva, longe dos benefícios existentes na sociedade, como o fácil acesso à educação, à tecnologia, à saúde de qualidade e ao saneamento, que possam facilitar a vida do silvícola, como forma de não haver interferência na cultura indígena (SOUZA, 2017).

Esses assuntos são muito polêmicos e se devem ao fato de algumas pessoas entenderem que o indígena deva manter sua identidade cultural intocada, longe daquilo que possa torná-lo um cidadão civilizado, pois a partir do momento que tenha contato com outros costumes, que não sejam originários de sua cultura, o mesmo perderá traços referentes à sua crença e ritos advindos dos seus ancestrais. Sobre isso, este autor entende que tal fato não tem cabimento, pois a única maneira de modificar a situação do indígena é por meio de um processo de civilização e aculturamento.

Pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que instituiu o Código Civil de 1916, e pelo Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, o índio passa a viver sob a tutela do Estado, a cargo do SPI, pois era considerado incapaz de executar atividades fora da comunidade indígena, cuja condição de tutelado cessaria após a adaptação à sociedade civilizada. O índio

era colocado no mesmo patamar que um menor de idade, pois por serem considerados não civilizados e por não possuírem o entendimento das leis vigentes, tal medida visava dar proteção aos silvícolas (LIMA, 2001).

Ao longo do período que o SPI funcionou, este órgão transitou pela responsabilidade de vários ministérios desde a sua criação, sendo que no período de 1910 a 1930, a responsabilidade foi delegada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; entre 1930 e 1934, ficou a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; entre 1934 e 1940, ficou sob a responsabilidade do então Ministério da Guerra, constituindo o Departamento da Inspeção Especial de Fronteiras e, por fim, retornou ao Ministério da Agricultura, até sua extinção com a criação da FUNAI, em 1967.

No período em que o Ministério da Guerra ficou com a responsabilidade de gerenciar o SPI, pôde ser observado um dos maiores avanços no sentido de se preocupar com possíveis questionamentos que poderiam ocorrer no que se refere aos indígenas (ALVES, 2017).

Conforme citado no parágrafo anterior, visando evitar possíveis problemas, naquela época fora instituído o Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, que aprovou o novo regimento para o SPI e abordou várias necessidades a serem implementadas como a proteção, assistência, o amparo à vida, liberdade e propriedade dos índios, destacando-se a execução de medidas e ensinamentos para a nacionalização dos indígenas, com a finalidade de realizar sua incorporação à sociedade brasileira.

Dentre as medidas adotadas, uma delas merece especial atenção por ter visualizado uma possível perda de território por ação de outras nações, a qual verificou a necessidade de proporcionar o desenvolvimento do sentimento de nacionalidade brasileira no indígena, tendo em vista sua característica nômade, e que culminou com a realização de

diligências, a fim de verificar e evitar que os índios fossem atraídos para serem nacionalizados por países vizinhos.

Outro grande diferencial, relativo às medidas adotadas no que se refere às funções educativas junto aos indígenas, é que atividades educacionais somente poderiam ser realizadas por brasileiros natos. A educação do indígena, em áreas de fronteira, não poderia ser consentida a associações ou pessoas estrangeiras, os quais somente poderiam realizar as ações educacionais se obtivessem a autorização do Governo Federal, Conselho de Segurança e do SPI (CORDEIRO, 1999).

Conforme prescrito no Decreto nº 736, as medidas educativas e os ensinamentos ministrados aos indígenas visavam possibilitar que o índio tivesse condições de ser educado para o cumprimento de todos os deveres cívicos como cidadão, e se tornasse independente e economicamente produtivo.

Essas medidas e ensinamentos elencados no Decreto nº 736 estavam relacionados à aplicação agrícola ou pecuária, aulas de educação moral e cívica, implantação de escolas primárias e profissionais, medidas e ensino de natureza higiênica e exercícios físicos, em geral, e especialmente os militares, sendo que todas essas ações tinham a finalidade de proporcionar sua inclusão na sociedade brasileira (BRASIL, 1936).

Apesar da existência de decretos que abordavam assuntos referentes à política indigenista, na Constituição de 1891 não havia qualquer tema que resguardasse a problemática indígena. Assuntos referentes à questão indígena começaram a ser inseridos na Constituição de 1934, sendo verificados termos relevantes sobre a inserção do índio na comunidade e a garantia de posse das terras ocupadas pelos silvícolas. Tais assuntos passam a constar, sem grandes modificações, nas Constituições de 1937 e 1946. Na Constituição de 1967, apenas é incluído, no inciso IV do artigo 4º, que as terras ocupadas pelos índios seriam

incluídas nos bens da união e o usufruto dos recursos naturais e de tudo existente em suas terras.

A Convenção nº 107, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 5 de junho de 1957, que trata sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais<sup>11</sup> de países independentes, sobretudo de seus direitos à terra e de suas condições de trabalho, saúde e educação, foi o primeiro instrumento jurídico internacional que regulou os direitos das populações indígenas e que somente foi aprovado no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965, e promulgado pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Segundo Cordeiro (1999), Alves e Vieira (2017), no período que o SPI atuou, não pode ser deixado de abordar a criação de outros órgãos que influenciaram no estabelecimento da política indigenista, sendo eles:

- a) o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), que assessorou na aplicação da política indigenista, foi criado por meio do Decreto-Lei nº 1.794, de 22 de novembro de 1939, o qual era responsável por orientar e promover estudos e investigações sobre línguas, costumes, origens, ritos, tradições, hábitos do índio e estudar sua contribuição para a formação racial e política do povo brasileiro;
- b) a Fundação Brasil Central (FBC), criada por meio do Decreto-Lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, que teve forte influência da visão geopolítica dos militares brasileiros, e que tinha como finalidade desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental, colaborando com a criação do Parque Nacional do Xingu, em 1961, o qual foi a primeira terra indígena homologada pelo Governo Federal;

---

<sup>11</sup> O termo “semitribal” se refere aos grupos e às pessoas que, embora prestes a perderem suas características tribais, não se achem ainda integrados na comunidade nacional (nº 2, do Art 1º da OIT).

c) a SPVEA que colaborou com a pacificação dos indígenas na Amazônia Ocidental.

Em 1967, o SPI e o CNPI foram extintos, em virtude de apurações feitas relativas à corrupção funcional, má gestão, maus tratos dispensados aos indígenas, falta de recursos e de pessoal qualificado. Essa extinção deu origem à FUNAI, que foi criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com o objetivo de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, sendo o órgão responsável, perante o Governo, pela coordenação e execução da política indigenista.

### 3.1.2 Período de 1968 até os dias atuais

A aprovação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, garantiu direitos inalienáveis à terra habitada pelo indígena, bem como ao usufruto das riquezas naturais e das utilidades nelas existentes e, ainda, declarava como nulo e extinto a posse ou a ocupação, por terceiros, de terras habitadas pelos índios, não cabendo qualquer tipo de indenização por essas terras, conforme o especificado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 198 daquela emenda.

Por meio da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, foi instituído o Estatuto do Índio, que regula a situação jurídica das comunidades indígenas e dos índios, tendo como finalidade preservar sua cultura e possibilitar que o mesmo possa compartilhar, de forma progressiva e harmoniosa, dos valores, ideias e sentimentos nacionais.

Cabe ressaltar que o Estatuto do Índio se alinhava com as orientações contidas na Convenção nº 107, da OIT, a qual, com a promulgação da Constituição de 1988, passou a conter vários artigos discordantes com o documento constitucional que se encontra em vigor.

Conforme a análise do Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho da OIT e, em virtude das modificações sociais pelas quais passaram a sociedade, bem como as características integracionistas e paternalistas da Convenção nº 107, verificou-se a necessidade de ser realizada a revisão da mesma, por ter se tornado obsoleta, com a finalidade de possibilitar a garantia da preservação e sobrevivência dos povos indígenas e tribais (OIT, 2011).

Na 76ª Conferência Internacional, realizada em 1989, em Genebra, foi aprovada a Convenção nº 169 da OIT em substituição à Convenção nº 107 do mesmo órgão, na qual são reconhecidas e fortalecidas as instituições culturais, políticas, econômicas e sociais que diferenciam os índios dos demais integrantes da sociedade. Observa-se que nessa convenção foram garantidas aos povos indígenas as liberdades fundamentais, sem caráter discriminatório, bem como a igualdade de tratamento e de oportunidades no pleno exercício dos direitos humanos (OIT, 2011).

A Convenção nº 169 entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e somente em 25 de julho de 2002 foi ratificada pelo Brasil, passando a vigorar em terras brasileiras exatamente 12 meses após esta data, conforme o especificado no artigo 38 da referida convenção que se encontra em vigor até os dias atuais.

Ressalta-se que a Convenção nº 169 apresentou inovações que cabem destaque e devida atenção pelos Estados, pois possibilitam adequar possíveis intenções relacionadas à emancipação que nos suscitam a refletir sobre decisões a serem tomadas em relação às questões indígenas, dentre elas especifica-se:

Outra inovação é a distinção adotada na Convenção entre o termo “populações”, que denota transitoriedade e contingencialidade, e o termo “povos”, que caracteriza segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam (OIT, 2011, p.8).

A Constituição de 1988 estabeleceu novos marcos que favorecem uma relação entre o Estado, comunidades indígenas e sociedade. O texto da Constituição em vigor garante

a posse da terra aos indígenas e abrange, de forma mais ampla, as questões afetas aos índios, reconhecendo suas tradições, costumes, línguas, crenças, a forma como se organizam socialmente e os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas<sup>12</sup> pelos índios, que são consideradas como de sua posse permanente, sendo a União competente para demarcar, proteger e fazer com que respeitem os seus bens, conforme especificado no artigo 231 (BRASIL, 1988).

O artigo 231 especifica de forma muito ampla o assunto referente às riquezas minerais existentes nas áreas demarcadas, bem como sobre as terras indígenas que representam uma garantia de justiça social aos índios, possibilitando sua sobrevivência de acordo com sua cultura. Essa abordagem, contida na Constituição de 1988, permitiu o surgimento de mais processos de identificação e demarcação de terras indígenas, os quais estão sob a incumbência da FUNAI e vêm gerando desequilíbrios relacionados à questão indígena que afetam a segurança nacional (BRASIL, 1988).

O artigo 20, da Constituição Federal, especifica que todas as **terras tradicionalmente ocupadas** (grifo nosso) pelos índios são consideradas como bens da união, sendo uma inovação que colaborou para que o território indígena fosse considerado uma área necessária para a manutenção das tradições e preservação cultural do índio (BRASIL, 1988).

No parágrafo 2º do artigo 20, ainda, é abordado sobre o assunto que se refere à faixa de fronteira, a qual apresenta uma largura de 150 km dos limites fronteiriços internacionais, constituindo importante área estratégica para a defesa do território nacional, cuja ocupação deverá ser regulada por lei específica (CORDEIRO, 1999).

O Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, utilizou procedimentos que proporcionaram mais transparência e rapidez nos processos de demarcação das terras

---

<sup>12</sup> São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§1º, do Art. 231 da Constituição Federal).

indígenas, incorporando novas regulamentações para a execução da política indigenista, envolvendo a FUNAI nos trabalhos de identificação das terras indígenas e o Ministério da Justiça na responsabilidade política, na decisão final do processo (CORDEIRO, 1999).

Em 1996, é instituído o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, com a finalidade de estabelecer procedimento administrativo para a demarcação de terras indígenas referente à identificação, demarcação, homologação e registro, bem como garantir maior segurança jurídica, pois o Decreto nº 22, citado no parágrafo anterior, não permitia o princípio do contraditório, possibilitando, assim, contestações judiciais referente a demarcações executadas em virtude da inconstitucionalidade de atos realizados.

A Constituição Federal, em seu artigo 91, estabelece a composição do Conselho de Defesa Nacional, que é o órgão consultivo do Presidente da República nos assuntos que se referem à soberania nacional e à defesa do Estado democrático, sendo constituído pelo Vice-Presidente da República; os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; os Ministros da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores e do Planejamento; e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Esse conselho conta com a participação de elementos dos três poderes que atuam nos campos político (diplomático), econômico e militar e que, dentre suas competências, poderão propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo (BRASIL, 1988).

### **3.2 Ideais de Rondon**

A Comissão de Construção de Linhas Telegráficas, comandada pelo Major

Antônio Ernesto Gomes Carneiro, teve como auxiliar o então alferes aluno Cândido Mariano da Silva Rondon e tinha a nobre missão de realizar a interligação de Cuiabá a Araguaia, sendo um trabalho de suma importância, pois a construção de linhas telegráficas e estradas de ferro simbolizava o progresso e a modernidade de um país.

Impregnado pelos ideais positivistas de Auguste Comte<sup>13</sup>, considerado como pai da sociologia, Rondon sempre se colocou como defensor da causa civilizatória dos indígenas. Seu altruísmo foi verificado desde as primeiras atividades de construção de linhas telegráficas, pois, mesmo correndo o risco de perder sua vida, ao se deparar em momentos que poderiam gerar conflitos com os índios, sempre se preocupou com a integridade e o respeito às características dos silvícolas.

Os conhecimentos científicos adquiridos em sua formação militar, como oficial de engenharia, e os seus ideais de progresso permitiram trabalhar em atividades que favoreceram a integração do Brasil com a construção das linhas e estações telegráficas que interligaram o litoral ao interior. Além de suas ações incansáveis na construção das linhas e estações telegráficas, Rondon desempenhou diversas funções que merecem destaque e que demonstraram sua preocupação com a civilização do índio e integração do País, sendo as seguintes (BENTO, 2017):

- a) primeiro diretor do SPILTN no período de 1910 a 1913;
- b) participou da Comissão de Acompanhamento do Coronel Theodore Roosevelt, ex-presidente dos Estados Unidos da América (EUA), ao Centro-Oeste e Amazonas, no período de outubro de 1913 a 30 de abril de 1914;

---

<sup>13</sup> Nascido em Montpellier, França, em 1798, Auguste Comte foi o responsável pelos primeiros esforços para delimitar o campo de estudo da Sociologia. Tendo sido profundamente influenciado pelos grandes acontecimentos de sua época, como o desenrolar da Revolução Francesa e a crescente Revolução Industrial, Comte ficou conhecido por sua obra fundamentada pela “filosofia positiva” ou positivismo que influenciou a Proclamação da República e a formação da oficialidade brasileira (MUNDO EDUCAÇÃO, 2019).

- c) chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas e do SPI, no período de 1915 a 1919;
- d) diretor de engenharia do Exército Brasileiro, no período de 1919 a 1924;
- e) inspetor de fronteiras e chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas, no período de 1931 a junho de 1934;
- f) chefe da comissão mista internacional Brasil, Colômbia e Peru, no período de junho de 1934 a 4 de agosto de 1938, com a finalidade de verificar o cumprimento do Tratado de Paz entre o Peru e Bolívia;
- g) presidente do CNPI, no período de 1939 a 1955.

Ao longo do seu trabalho, desenvolvido junto aos indígenas, seja no SPI, na comissão de construção de linhas telegráficas, no CNPI ou em funções exercidas no Exército Brasileiro, o Marechal Rondon tinha uma visão evolucionista sobre o estágio pelo qual os índios poderiam passar do primitivo ao aculturado, o qual iria desaparecer na medida em que essas comunidades fossem integradas de maneira gradual e harmônica à sociedade.

As linhas telegráficas e as inspeções de fronteiras realizadas, a fim de proporcionar a integração e a verificação dos limites fronteiriços do Brasil, tiveram papel preponderante para alcançar as intenções do Estado brasileiro. O papel de Rondon desempenhado no SPI se caracterizou por trazer uma dignidade à civilização do índio que havia sido deixada de lado no seu processo civilizatório.

Uma das propostas indigenistas de Rondon, em virtude de o Brasil ter se tornado um Estado laico, foi trocar a catequese religiosa, que era muito agressiva aos costumes indígenas, pelo culto à Pátria e à bandeira nacional, importante para a nacionalização e sentimento de amor pelo nosso país (ALVES, 2017).

A dedicação à causa indígena, as missões realizadas ao se instalarem as linhas e estações telegráficas e a inspeção de fronteiras foram primordiais para integrar o interior do

Brasil ao litoral, bem como realizar a consolidação da soberania nacional, confirmando nossos limites territoriais que foram, duramente, delimitados por nossos antepassados (BENTO, 2017).

### **3.3 Programa Calha Norte (PCN)**

O Programa Calha Norte, cujo nome oficial ao ser apresentado no ano de 1985 pelo General Rubens Bayma Denis, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, possuía o nome de “Desenvolvimento e Segurança na região ao Norte das calhas do Rio Negro e Solimões – Projeto Calha Norte”, conforme consta do relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) (DINIZ, 1994).

Esse programa é desenvolvido sob a coordenação do Departamento do Programa Calha Norte, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa (MD), e tem o objetivo de promover a ocupação, o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica e o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação, contribuindo para a defesa nacional (BRASIL, 2019).

Segundo dados do Ministério da Defesa, o PCN atua em uma área equivalente a 3.123.986 km<sup>2</sup>, que corresponde a 44,8% do território nacional, onde habitam cerca de vinte milhões de pessoas, dentre as quais se inclui 50% da população indígena do Brasil e abrange 379 municípios espalhados pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Mato Grosso do Sul (faixa de fronteira) que não será alvo deste estudo por não pertencer à Amazônia Legal.

Esse programa tem uma grande participação das Forças Armadas que, ao longo dos anos, preocupadas com a temática relacionada à Amazônia/questão indígena vêm ampliando suas ações nessa região, aumentando a presença militar com a criação de

Organizações Militares na faixa de fronteira que, dentre suas diversas missões, se destinam à manutenção da soberania nacional, inibindo a proliferação de ações ilícitas e servindo de núcleo de colonização e de apoio às comunidades carentes da área (BRASIL, 2019).

Além dessas ações, como forma de contribuir para a manutenção da soberania nacional e o aumento da presença militar na área, são realizadas algumas ações pelas Forças Armadas conforme se segue: pelo Exército Brasileiro, construções de PEF em pontos críticos da faixa de fronteira, estruturas necessárias para realizar a defesa nacional; pela Marinha do Brasil, são intensificadas as patrulhas fluviais e as melhorias das condições de navegação; e pela Força Aérea, são realizadas as construções e melhorias de aeródromos de apoio e a manutenção de meios aéreos envolvidos nesse aumento da presença (BRASIL, 2019).

Essas medidas elencadas anteriormente na região amazônica, considerada extremamente permeável, possibilitam minimizar as ocorrências relativas aos ilícitos transnacionais, bem como fatos que estejam ligados à questão indígena e que impõem ameaças à integridade territorial.

O PCN busca, em apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional, por meio das ações desenvolvidas, diminuir as dificuldades de acesso à saúde, à educação, ao transporte e aos serviços básicos, visando buscar o desenvolvimento regional com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida e evitar o êxodo rural.

O Programa Calha Norte se reveste de grande importância, pela sua capacidade de poder ampliar a assistência prestada pela FUNAI às comunidades indígenas existentes na Amazônia Legal, que ocupam as mesmas áreas que coincidem com a região de atuação do referido programa e que sofrem a influência das ONGs.

O Comando do Exército recebe recursos provenientes do PCN que proporcionam o desenvolvimento do Programa Amazônia Protegida, o qual tem o objetivo de realizar a construção, implantação, reorganização, transformação, revitalização e rearticulação de

Organizações Militares (OM) e de Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), bem como gerar empregos e proporcionar o desenvolvimento de atividades econômicas e melhoria da segurança do País, com a finalidade de preservar a soberania nacional em consonância com os objetivos estabelecidos pelo PCN (BRASIL, 2019).

O Decreto nº 6.513, de 22 de julho de 2008, possibilita ao Exército Brasileiro instalar unidades militares nas terras indígenas situadas na faixa de fronteira, com a finalidade de permitir que essas extensas regiões contem com efetivos militares, para realizar a vigilância e monitoramento, sendo indispensáveis para a segurança nacional.

### **3.4 Declaração dos Direitos dos povos indígenas**

A intensa pressão de vários países, como os Estados Unidos, França, Inglaterra e Alemanha, em afirmar a necessidade de se internacionalizar a Amazônia, focando mais na área pertencente ao Brasil, alegando que não cuidamos de nossas florestas, bem como dos nossos índios, criam uma vulnerabilidade potencial que foi maximizada com a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, documento que conseguiu abranger em nível global os direitos dos índios e que foi aprovado, no ano de 2006, com o voto favorável da representação brasileira.

Vários direitos que estão contidos nessa Declaração dos Povos Indígenas afetam a soberania nacional, a integridade territorial e atentam contra os interesses nacionais, pois colocam a questão indígena como um ponto crucial para que ocorra uma ação estrangeira com a finalidade de realizar a internacionalização da Amazônia (ONU, 2006). As preocupações atinentes à questão indígena puderam se agravar, pois nesse documento constam princípios como a autodeterminação dos povos indígenas, a liberdade de sua condição política,

econômica, social e cultural, bem como sua autonomia ou autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, além de terem direito a uma nacionalidade.

Além dos princípios citados anteriormente, essa declaração que se refere aos índios ressalta o direito de uma área adequada às suas necessidades, restringem a autoridade do Estado e comprometem a soberania (ONU, 2006).

Apesar de os índios terem plenos direitos como cidadãos, esses assuntos se tornam polêmicos, principalmente quando se relacionam aos princípios constantes da declaração dos povos indígenas às recentes demarcações de terras indígenas, os quais determinam uma maior atenção por parte do Estado brasileiro, bem como de toda a sociedade que deve participar e discutir os assuntos que podem criar problemas futuros referentes à integridade territorial e soberania do País.

Esse assunto se reveste de grande importância para as Forças Armadas, que são a principal vertente armada na região e que se fazem presentes nos mais remotos recantos amazônicos em defesa dos objetivos fundamentais do Brasil. A questão indígena em conjunto com as demarcações de terra na faixa de fronteira impõem graves ameaças à segurança e defesa da Amazônia brasileira.

A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas suscita ao Estado brasileiro uma necessidade de atenção, ao verificar que tal documento já direciona para uma possível capacidade de intervenção da ONU, caso as tribos indígenas tenham a intenção de sua emancipação com a criação de um novo país.

O Estado brasileiro desenvolveu, com a finalidade de se contrapor às questões que afetam a defesa e, ainda, possibilitar a preservação dos valores fundamentais, de acordo com o ambiente nacional e internacional, a Estratégia Nacional de Defesa (END), que está alinhada aos Objetivos Nacionais de Defesa (OND) estabelecidos na Política Nacional de Defesa

(PND), e que busca conscientizar todos os segmentos da sociedade sobre a importância da defesa do País.

Para isso, a PND apresenta o que fazer e estabelece os OND, quais sejam:

- Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial;
- Assegurar a capacidade de Defesa, para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas;
- Salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais, situados no exterior;
- Contribuir para a preservação da coesão e unidade nacionais;
- Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais;
- Contribuir para o incremento da projeção do Brasil no concerto das nações e sua inserção em processos decisórios internacionais;
- Promover a autonomia produtiva e tecnológica na área de defesa; e
- Ampliar o envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional (LIVRO BRANCO DE DEFESA, 2016, p. 23).

Estes OND devem ser alcançados e mantidos de forma permanente pela Nação no que se refere à defesa. Com base nos OND, observa-se que a END orienta como fazer para atingir os objetivos estabelecidos, especificando as Ações Estratégicas de Defesa (AED) necessárias para a consecução dos objetivos nacionais.

A Estratégia Nacional de Defesa de 2012, que em consequência influenciou a END de 2016, inspirou-se na capacidade de improvisação e adaptação e no sentimento do compromisso nacional das Forças Armadas com o povo brasileiro, o que vem colaborando para que as mesmas se identifiquem com a população e atinja altos índices de confiabilidade em virtude das ações realizadas pela Marinha, Exército e a Força Aérea (END, 2012 e 2016).

A questão ambiental, que acaba envolvendo o assunto referente à questão indígena, é um assunto que sempre vem à tona, fazendo com que algumas nações questionem a capacidade brasileira de gerenciar a Amazônia, bem como de realizar os devidos cuidados em relação aos índios, surgindo, assim, novas ameaças e um relacionamento instável entre as nações que por ventura possam se utilizar desses temas para gerar sanções econômicas ou realizar uma possível intervenção em nosso país.

O surgimento de novas ameaças e o relacionamento instável entre os países fez surgir a necessidade de se manter a vigilância constante, o preparo e a modernização

adequada das Forças Armadas para que se tenha uma capacidade de defesa<sup>14</sup> frente a possíveis problemas que venham a surgir, com a finalidade de se manter a soberania nacional, a integridade territorial e o ato de conseguir atingir os objetivos nacionais (LBDN, 2016; PND, 2016 e END, 2016).

---

<sup>14</sup> Capacidade que o País dispõe para gerar efeito dissuasório e respaldar a preservação dos interesses nacionais, compatível com sua estatura político-estratégica e com as atribuições de defesa do território, das águas jurisdicionais, da plataforma continental e do espaço aéreo brasileiros (END, 2016).

## 4 QUESTÃO INDÍGENA, DEMARCAÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA A SOBERANIA E DEFESA NACIONAL

### 4.1 Processo de Demarcação

Conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 231, da Constituição Federal (1988), terras indígenas são áreas habitadas pelos índios, de propriedade da União, sendo bens públicos de uso especial, destinadas para sua reprodução física e cultural e estabelecimento de sua organização social de acordo com seus costumes, usos e tradições, sendo imprescindíveis para sua sobrevivência e preservação.

Segundo dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), existem 462 terras indígenas regularizadas, ocupando um total de 12,2% do território brasileiro, as quais apresentam sua maior concentração na Amazônia Legal, totalizando 98,75% das terras indígenas existentes no Brasil.

As demarcações das terras indígenas, especificadas no parágrafo anterior, são realizadas pela FUNAI e seguem um procedimento administrativo estabelecido pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que são faseados de acordo com o QUADRO 1.

QUADRO 1  
Fases do Processo Administrativo de Demarcação

Fase	Atividade	Ações
Em estudo	Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.	Forma-se grupo técnico coordenado por antropólogo/a, constituído por equipe interdisciplinar (áreas ambiental, histórica, jurídica, agrária e cartográfica); Pesquisa e Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) de Terras Indígenas baseada na Portaria do Ministério da Justiça (MJ) n. 14/1999; Entrega do RCID à FUNAI a ser aprovado ou não pelo titular do órgão federal de assistência ao índio; e Após aprovação, publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado onde está localizada a área sob demarcação.

<b>Fase</b>	<b>Atividade</b>	<b>Ações</b>
Delimitadas	Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.	O contraditório reserva o direito de reivindicação comprovada por Estados, municípios e demais interessados no território demarcado. Após 90 dias a partir da publicação o Ministro da Justiça julga tal procedimento de contraditório caso ocorra.
Declaradas	Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.	Declaração dos limites pelo Ministro da Justiça mediante portaria dos limites da TI e determinando sua demarcação; e Caso ocorra contestação fica a cargo do Ministro da Justiça os limites para demarcação após julgamento do contraditório.
Homologadas	Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.	Levantamentos fundiários pela FUNAI de avaliação de benfeitorias realizadas por não indígenas com finalidade de indenização; e Homologação ocorrerá mediante decreto presidencial e executado por técnicos da FUNAI.
Regularizadas	Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.	Publicação do decreto de regularização e em seguida registro das TI na Secretaria de Patrimônio da União.
Interditadas	Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.	Em casos específicos ocorre a interdição.

Fonte: FUNAI, [201-].

As demarcações das terras indígenas têm causado divergências no âmbito interno do País, dependendo da área que foi demarcada, gerando disputas entre indígenas, sociedade local, fazendeiros, pecuaristas, garimpeiros e ONGs, bem como causam um desgaste do País perante os organismos internacionais que motivam manifestações de autoridades estrangeiras em favor dos indígenas, interferindo na soberania brasileira e produzindo óbices para a efetivação dos objetivos estabelecidos pelo Estado (FIG. 6).

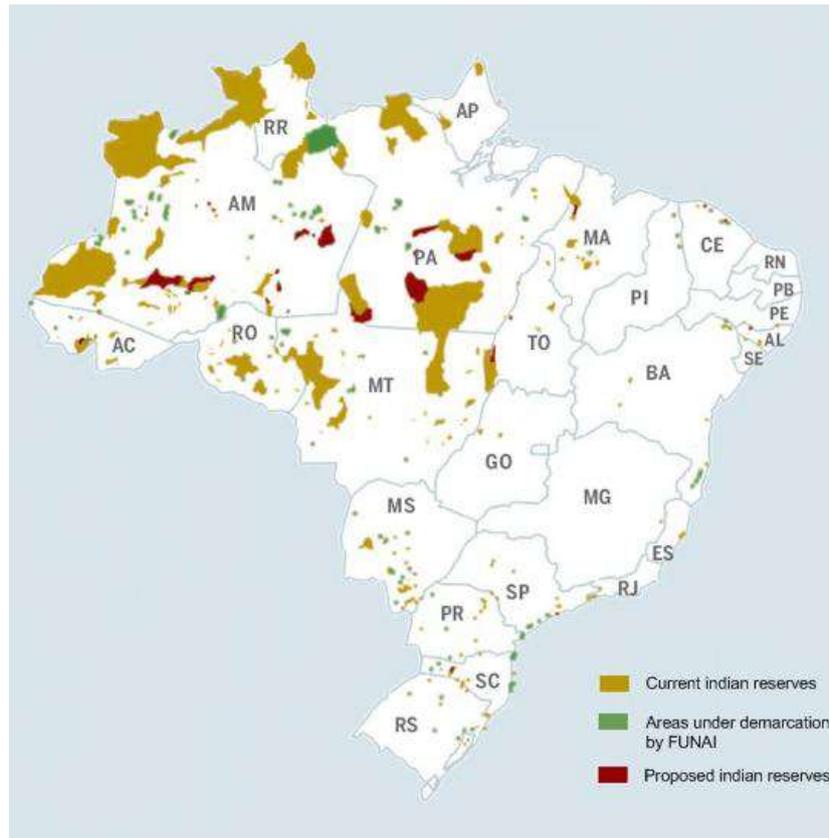


FIGURA 6 – Localização das reservas indígenas  
 Fonte: Exposição Comando Militar da Amazônia, [201-].

Recentemente, o atual Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, vem tomando medidas, com a intenção de modificar o órgão responsável pela demarcação das terras indígenas, retirando a responsabilidade da FUNAI que é subordinada ao Ministério da Justiça, dando a incumbência ao Ministério da Agricultura, como forma de ajustar as futuras demarcações, as quais, conforme especifica a legislação, por muitas vezes foram realizadas sem um critério mais apurado, permitindo que o usufruto dos índios sobre as terras que lhes são garantidas pela Constituição Federal sobrepujassem o interesse nacional (GLOBO.COM, 2019).

Essas medidas adotadas pelo Presidente da República vêm sofrendo fortes questionamentos e resistência por parte de ONGs, indígenas e uma parcela de políticos, cuja situação será julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Outro problema existente em relação às terras indígenas se refere às demarcações realizadas nas faixas de fronteira, que se revestem de elevada atenção e de importância, pois tal assunto deve ser apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de se evitar uma decisão errada que venha a ameaçar à integridade territorial e incorrer em sério risco em uma emancipação de tribos indígenas, a partir do momento em que os índios se autodeterminarem, transformando-as em nações, com o apoio da ONU e de outros países que possuem interesses escusos sobre diversas áreas onde se situam as terras indígenas, pelo motivo das riquezas existentes em seu subsolo.

#### **4.2 Demarcações**

O País, atualmente, vem sofrendo pressões internacionais de países como a Noruega, Alemanha e França no que tange à questão ambiental, fato este que se associa à questão indígena, proporcionando riscos que ameaçam a soberania nacional, tendo em vista interesses estranhos de ONGs e atores não estatais que realizam suas atividades, com intenção de provocar uma internacionalização da Amazônia e causarem sérios prejuízos para a consecução da paz e do progresso social do Brasil (BBC NEWS, 2019).

Conforme já citado, as grandes nações insistem na necessidade de internacionalizar a Amazônia, questionando a capacidade do Brasil na gerência dos assuntos atinentes à questão ambiental ou à questão indígena, mas apenas focando em intenções relativas as riquezas minerais existentes no subsolo amazônico, que em grande parte coincidem com as localizações das terras indígenas.

Além das questões citadas no parágrafo anterior, pode ser constatado que países como a França estão muito preocupados em relação a capacidade produtiva do Brasil referente ao agronegócio, sendo o grande concorrente em relação aos produtos franceses. Por

esse motivo, o incentivo para demarcação de terras indígenas por parte de outros países contribui para que o Brasil tenha grande limitação na expansão de sua potencialidade (GLOBO.COM, 2019).

Segundo este autor, em virtude de o Brasil possuir reservas de recursos minerais de alto valor agregado que, ainda, não foram explorados, e pelo motivo de existirem ONGs apoiadas por países estrangeiros que possuem interesses escusos contrários à soberania nacional, atuando em reservas indígenas, nas quais existem grandes quantidades de recursos, existe a possibilidade de essas Organizações impedirem tal exploração, obstaculizando o desenvolvimento econômico brasileiro.

Após a Constituição de 1988, pode ser constatada a grande prioridade dada para os assuntos referentes à questão indígena, no que concerne à demarcação das terras ocupadas pelos índios. Esse documento constitucional, em seus artigos, valorizou os assuntos atinentes à questão ambiental e à questão indígena, alvo deste trabalho, permitindo, assim, a penetração das ONGs na Amazônia, as quais foram beneficiadas pela ineficiência e ausência do Estado nessa área vulnerável (BENTO, 2008).

Assuntos como a demarcação de terras indígenas geram grandes polêmicas, cabendo destaque ao que foi realizado em relação às reservas indígena Ianomâmi e Raposa Serra do Sol, ambas localizadas no estado de Roraima e demarcadas de forma contínua na faixa de fronteira, cujo subsolo é rico em recursos minerais, e que se transformaram em um grande desafio para a manutenção da soberania nacional.

Sobre a demarcação referente à reserva Ianomâmi homologada pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, em 1991, cabe ressaltar que, conforme relato de indigenistas e estudiosos de grande conhecimento da Amazônia Legal, tendo como exemplo o Coronel Carlos Alberto Menna Barreto, profundo conhecedor daquele estado, o qual em suas pesquisas constatou a existência de grupos dispersos de índios com costumes, línguas e tipos

físicos diferentes, não sendo possível afirmar a existência, na região do estado de Roraima, da etnia Ianomâmi até o ato de homologação do Governo Federal (COUTO, 1999).

Segundo Barreto (1995), desde os trabalhos realizados por Rondon, junto aos índios, com a finalidade de integrá-los à sociedade, jamais fora feito qualquer tipo de relato sobre a nação Ianomâmi, sendo possível afirmar que os grupos indígenas encontrados na área demarcada são inimigos há séculos. Tal assertiva da existência da etnia Ianomâmi se deve à fotógrafa belga Cláudia Andujar que, em 1973, protestou o fato referente ao genocídio Ianomâmi junto à mídia, a qual como nos dias atuais, por meio da guerra da informação, fez o seu papel negativo de propaganda contra o Brasil, bem como contra a Venezuela.

Cabe ressaltar que a reserva Ianomâmi demarcada pela FUNAI equivale a uma área de 96.640 km<sup>2</sup>, área esta que se efetivou sob um território ocupado pelos remanescentes de diversas tribos locais que extrapolaram sua ocupação para as terras na Venezuela (COUTO, 1999). Nesse país vizinho, em uma área contígua à reserva Ianomâmi brasileira, foi criada a reserva da Biosfera Alto Orenoco – Cassiquiare, para os Ianomâmis venezuelanos, por meio de um decreto assinado pelo presidente Carlos Andrés Pérez, cujo território equivale a 82.662 km<sup>2</sup> (ALVES, 2017 e CÓRDOVA, 2014).

Com base no fato da inexistência de uma etnia Ianomâmi, na época da demarcação da reserva indígena, poderia ter sido alegado uma configuração de erro no estudo antropológico realizado pelo grupo técnico, a cargo da FUNAI, na fase de estudo prevista no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, inviabilizando, assim, a homologação das terras indígenas, que foi realizada sem serem consultados o Conselho de Defesa e o Congresso Nacional, bem como não foi observado o parágrafo 2º, do artigo 20, da Constituição Federal de 1988, o qual especifica que a ocupação e a utilização da faixa de fronteira deverão ser reguladas por lei.

Como citado anteriormente, outra demarcação que gerou polêmica foi a que se refere à reserva indígena Raposa Serra do Sol, que teve sua identificação em 1993, homologada em 2005 e validada por duas vezes pelo Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente nos anos de 2009 e 2013, causando um atrito entre a população do estado de Roraima, e criando grupos que se antagonizaram, sendo um deles constituído por índios, ONGs, Secretaria Nacional de Direitos Humanos e FUNAI e o outro grupo formado por rizicultores e o governo do estado de Roraima, gerando distúrbios sociais.

A reserva Raposa Serra do Sol se localiza na fronteira tríplice formada pelo Brasil, Venezuela e a Guiana, perfazendo uma área total de 17.000 km<sup>2</sup>. A demarcação dessa reserva e as disputas geradas tiveram grande motivação política, econômica, cultural e fundiária, pois as terras que constituem essa região produziam arroz e geravam, na época da demarcação/homologação, boa parcela de recursos para o estado de Roraima.

Nesse processo de demarcação/homologação das terras da Raposa Serra do Sol, pôde se observar a intensa participação de ONGs como o Conselho Indigenista de Roraima (CIR) que atuou de forma mais radical, levantando a necessidade da demarcação das terras de forma contínua e a retirada de todas as pessoas que não eram índios do interior da reserva indígena (SENADO FEDERAL, 2002).

Naquela época, o CIR atuou em parceria com outras ONGs nacionais e estrangeiras, cabendo destaque para as seguintes: *Coalition for Excellence in Science Education* (CESE), Estados Unidos da América; Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Brasil; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Brasil; *Greenpeace* – o *Greenpeace International* está sediado na Holanda; Movimondo, Itália; *Norwegian Agency for Development Cooperation* (NORAD), Noruega; Operação Amazônia Nativa (OPAN), Brasil; *Oxford Committee for Famine Relief* (OXFAM) – o seu secretariado internacional está localizado no Reino Unido; *Pro Indios di Roraima*, Itália; *Pro Regenwald*,

Alemanha; *Rainforest Foundation*, Estados Unidos da América; *Survival International*, Reino Unido; *The Nature Conservancy* (TNC) – o escritório internacional está sediado nos Estados Unidos da América; e *Urihi* (Saúde Yanomami), Brasil, mostrando, assim, a intensa participação de grande quantidade de estrangeiros extremamente interessados na demarcação das terras indígenas em Roraima (SILVA, 2008).

Grande parte da polêmica referente à demarcação da reserva Raposa Serra do Sol se deve ao fato da forma como deveria ser realizada. Os debates estipulavam, inicialmente, que a demarcação da reserva deveria ser feita de forma contínua, que os não indígenas deveriam desocupar as terras e receberiam indenização ao comprovarem a posse legal das áreas que ocupavam. Outra forma de demarcação se baseava na necessidade de serem feitas no molde de “ilha”, em que as aldeias indígenas ficariam dentro dos limites determinados. Segundo a FUNAI, outro fato relevante que prejudica o estado de Roraima é a existência das 32 terras indígenas que ocupam 46% do território estadual (FIG. 7).

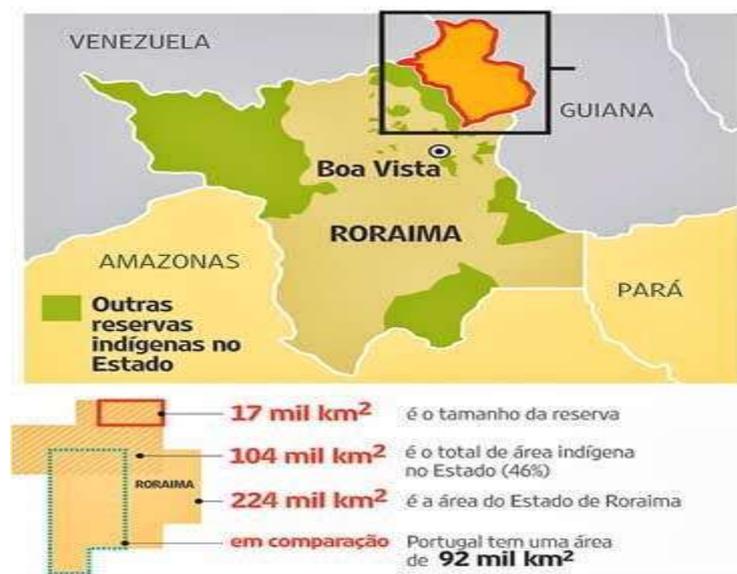


FIGURA 7 – Reservas Indígenas no Estado de Roraima  
Fonte: Ministério da Defesa, [201-].

Apesar de existirem outras terras indígenas que foram homologadas, as reservas Ianomâmi e Raposa Serra do Sol foram as mais polêmicas, que, pelas suas extensões,

proporcionaram imensos vazios demográficos na faixa de fronteira, que determinam uma necessidade de vivificação dessa porção do território nacional, tendo em vista a população indígena ser bem pequena nessa área demarcada, possuindo espaço além do necessário para a sobrevivência e manutenção da sua cultura.

#### **4.3 Presença das Forças Armadas e vivificação**

Recentes ataques feitos pela mídia nacional e internacional ao governo brasileiro, no que se refere a questões ambientais e que invariavelmente será seguida de assuntos atinentes à questão indígena, tendo em vista que eles, em alguns pontos se interligarem, e, também, pelo motivo de haver uma intenção do atual presidente de rever as demarcações de terras indígenas, bem como propor mudanças nas legislações, a fim de autorizar a exploração racional dos recursos minerais nas reservas ocupadas pelos índios, se transformam em grandes desafios para o Governo Federal (GLOBO.COM, 2018).

As Forças Armadas procuram, atentas aos problemas referentes às questões ambientais e indígenas e às suas responsabilidades constitucionais de defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais e da lei e da ordem, com a finalidade de evitar possíveis problemas referentes à soberania nacional, por meio do Ministério da Defesa; e focar na conservação, defesa e cooperação com os países vizinhos, em relação à Amazônia, bem como nos trabalhos a serem desenvolvidos com outros ministérios, principalmente com relação às questões indígenas, que se refletem em uma das maiores preocupações no campo da defesa (FIG. 8).



FIGURA 8 – Organizações Militares na Amazônia Legal

Fonte: FRANCHI, 2013.

Do Amapá ao Rio Grande do Sul, a fronteira terrestre brasileira perfaz 16.886 km, dos quais, aproximadamente 70% desse total, doze mil quilômetros, fazem parte da fronteira amazônica, que apresenta uma das mais baixas densidades demográficas brasileira, sendo, ainda, considerada de elevada importância estratégica se for levada em conta a localização da Amazônia em relação ao seu posicionamento na América do Sul e ao País (BECKER, 2009).

As demarcações de terras indígenas de forma contínua propiciam a criação de grandes vazios demográficos que se tornam vulneráveis e suscetíveis à ocorrência de perda da soberania ou integridade territorial, pois somente a presença humana garantirá a posse do território.

Com a finalidade de se preservar a soberania nacional e a integridade territorial, o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, especifica:

Art.1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas:

- I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
- II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura (*sic*) e logística necessárias;
- III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira (BRASIL, 2002).

A preocupação com a presença humana no território pode ser observado na atuação de Portugal, durante o período colonial do Brasil, que ao verificar a impossibilidade de uma ocupação total de sua colônia, procurou realizar a instalação de fortes em pontos estratégicos de suas terras existentes nessa porção do continente Americano, com a finalidade de surgirem núcleos populacionais ao redor das fortificações.

Conforme o contido na exposição de motivos nº 18/85 do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) Programa Calha Norte, a Marinha, o Exército e a Força Aérea, no desempenho das missões constitucionais, têm papel preponderante para intensificar a presença na Amazônia Legal.

Da mesma forma, nos dias atuais, o PCN, realizado pelas Forças Armadas, usa a mesma tática dos portugueses por intermédio da criação dos PEF, a cargo do Exército Brasileiro, que, por ventura, possam se prestar em tornarem-se núcleos populacionais que proporcionarão o surgimento de cidades, além de terem a missão precípua de manterem a vigilância contínua, o alerta oportuno e a presença do Estado.

Além dessas atividades, como eternos vigilantes, os PEF podem acompanhar as atividades que são realizadas por ONGs e outros atores estatais que atuam junto às comunidades indígenas, que estejam ou não a serviço de outras nações, com a finalidade de cooptar os índios, para que os mesmos se associem aos argumentos relativos à cobiça internacional sobre o território amazônico e desejem se emancipar formando um novo país, utilizando das premissas existentes na Declaração dos Povos Indígenas, da qual o Brasil é signatário.

Fatos históricos como a questão do Amapá com a França, a questão do Pirara com a Inglaterra e a tentativa dos Estados Unidos da América de implantar a livre navegação internacional no rio Amazonas, foram fatores que ocorreram no passado e colaboraram para intensificar a vivificação da região amazônica.

Nos dias atuais, os ilícitos transnacionais, a presença de ONGs, a questão ambiental, a cobiça internacional sobre os recursos minerais existentes no solo amazônico e, principalmente, a questão indígena são fatores preponderantes para a instalação de Unidades Militares, única presença do Estado, que podem atender a demanda social da população e contribuir com a fixação da mesma nesses locais longínquos.

Ao verificar a FIG. 8, não se pode negar que o posicionamento estratégico das Organizações Militares das Forças Armadas, aos mesmos moldes das fortificações instaladas, apesar da necessidade de se intensificar as instalações/construções de mais OM, contribuirá para a manutenção da unidade, da integridade da Pátria e da soberania, mantendo a capacidade militar de dissuasão e do preparo para a defesa contra ameaças externas e interesses de outros países em relação à região da Amazônia Legal.

#### **4.4 Desafios**

Jamais podem ser esquecidos os estudos feitos por Euclides da Cunha, quando nomeado pelo Barão do Rio Branco, chefiou a Comissão Brasileira de Limites que, no início do século passado, denotou a preocupação com a Amazônia, em virtude das suas dimensões e das riquezas existentes, sendo o nosso tão sonhado “Eldorado”. A preocupação em integrar esse espaço brasileiro sempre foi alvo de nossas reflexões sobre a possibilidade de vermos o desmembramento da região amazônica, a qual custou muito sangue de nossos antepassados. (VILLAS BÔAS, 2011).

Para que se pense em soberania na Amazônia Legal, existe, inicialmente, a necessidade de se realizar uma reorganização política administrativa, pois essa região apresenta dimensões que se equiparam ao continente europeu. Estados como o Amazonas, Pará e Mato Grosso são de grande extensão territorial, que, devido aos seus posicionamentos

em relação aos grandes centros e os vazios demográficos proporcionados pela baixa densidade demográfica, a dificuldade para realizar a administração em virtude das carências existentes e da ausência do Estado, determinam uma necessidade de se fazer uma nova divisão política, com a criação de novos Estados ou Territórios, conforme afirmado por Samuel Benchimoll (VILLAS BÔAS, 2013).

Conforme os parágrafos 2º e 3º, do artigo 18 da Constituição Federal, a criação de Estados ou Territórios é definida por Lei Complementar, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional.

No período imperial, tendo em vista a incapacidade de executar a administração da região amazônica e garantir a posse do território, foi realizada, por intermédio da Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850, uma divisão política da Província do Grão Pará que incluía territórios que hoje pertencem a Roraima, Amapá, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso. Por meio dessa lei, o Grão Pará foi desmembrado, dando origem à Província do Amazonas, facilitando, assim, naquela época, a administração daquela região (BRASIL, 1850).

A grande extensão do Brasil e as dificuldades para estabelecer o contato, em virtude da falta de infraestrutura, não tendo estradas, ferrovias ou aeroportos condizentes para ligar cada canto do País; e, na Amazônia, alguns deslocamentos ao serem feitos pelos rios terem a duração de vários dias, prejudicam a ocupação dos vazios demográficos existentes na região amazônica, bem como a integridade territorial e a soberania nacional.

Para que se contraponha a essas dificuldades, as Forças Armadas, presentes em todo o território nacional, se mantêm como a representante do governo nos recantos do Brasil, fato este que não pode ter somente a preponderância do Ministério da Defesa, pois existe a real necessidade de todos os órgãos do governo se fazerem presentes, com a finalidade de minimizar as distâncias dos grandes centros, a deficiência de infraestrutura, as dificuldades em relação à vida na selva, a falta de apoio médico e sanitário.

Reveste-se de grande importância na Amazônia a dimensão humana, que jamais pode ser esquecida, pois ela se torna a razão principal para a realização de todas as ações, na qual se encaixa a situação das comunidades indígenas, que, em virtude da ausência do Estado, estão submetidas a graves situações de abandono, não tendo acesso a serviços públicos relacionados à educação, saúde, lazer, transporte e comunicações.

Essas deficiências, relacionadas à questão indígena e aliada a ausência do Estado, se transformam em uma porta aberta para a atuação de algumas ONGs, sejam nacionais ou internacionais, que exercem atividades que contrariam a soberania nacional, bem como a atuação de atores não estatais que não tenham comprometimento com o Estado brasileiro.

O relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas, principalmente na faixa de fronteiras, proporciona que se mantenha viva a presença da sociedade organizada em locais onde o Estado não se faça presente, diminuindo, assim, a atuação de aventureiros que sejam contra o estabelecimento dos objetivos nacionais do País.

Com base nesses fatos, por intermédio da manutenção do serviço militar obrigatório para os indígenas, é fator primordial a ser alcançado pelas Forças Armadas despertar no índio o sentimento de nacionalidade e o orgulho de pertencer à Nação brasileira.

Apesar de existirem correntes contrárias à prestação do serviço militar pelo índio, é por meio desta atividade que poderá ser desenvolvido nos mesmos o espírito cívico, com valores de justiça e solidariedade, bem como princípios éticos e o amor à Pátria (BRASIL, 2019).

Da mesma forma que existe o Serviço Militar Obrigatório e, verificando a ausência do governo na região amazônica e a existência de grandes quantidades de ONGs e de atores não estatais, a falta de profissionais que possam colaborar com atividades que proporcionem ao indígena ter acesso à educação, à tecnologia e à medicina moderna no que

concerne à integração do índio na sociedade, determina que seja tomada uma medida política para solucionar esses problemas que afetam os índios, bem como toda a população.

Este autor sugere e verifica que existe a viabilidade de criar o Serviço Civil Obrigatório, com a finalidade de apoiar a população local, em especial a comunidade indígena que é carente em vários serviços relacionados à saúde, à educação, ao meio ambiente e ao saneamento, que, em virtude da ausência do Estado, são em parte supridos pelas ONGs.

Como nos municípios da região norte, assim como em quaisquer outras localidades afastadas dos grandes centros, existe a falta de profissionais capacitados para exercerem atividades fundamentais para a população; essas localidades poderão contar com a prestação do serviço civil obrigatório, que possibilitará o recém-formado ter o seu primeiro emprego, adquirir experiência profissional no início da carreira e elevar o índice de emprego do Brasil, trabalhando em prol das necessidades do País.

Para a execução do serviço civil obrigatório, o mesmo poderá ser coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em coordenação com os demais ministérios e, tendo em vista as Forças Armadas estarem presentes nos diversos locais da Amazônia Legal, o Ministério da Defesa poderá dar o apoio logístico para o funcionamento dessa atividade.

O Serviço Civil Obrigatório deverá procurar atender a ambos os sexos, sendo uma forma alternativa ao primeiro emprego para todos os jovens que utilizarem os programas do Ministério da Educação.

A entrada de não brasileiros em território nacional está sob responsabilidade da Polícia Federal, a qual deverá intensificar esse controle na Amazônia, tendo em vista a porosidade das fronteiras que dificultam o controle de estrangeiros que trabalham junto as ONGs, bem como a falta de acompanhamentos relativos à entrada de recursos, dados de quem e quantos trabalham e o que realmente estão vindo fazer no País, não podem ocorrer. A Amazônia não pode ser um território de livre acesso. Toda e qualquer entrada no País

necessita ser monitorada, principalmente quando se trata de área de alta vulnerabilidade que possa afetar a soberania nacional e a integridade territorial.

Fatos relacionados à questão indígena, ao terem participação de outras nações, poderão estar envoltos em uma ameaça aos Objetivos Nacionais Permanentes (ONP) como a soberania e a integridade ao patrimônio nacional que podem levar a situação de conflito.

O Brasil é um país que, pela sua tradição pacífica, busca a resolução de conflitos por meio da diplomacia, que pode ser considerada como a fase que se antecede uma guerra. O descuido com relação à situação diplomática poderá levar a um escalonamento de crise, o qual, caso não seja solucionado pelos profissionais dessa área, poderá levar a um conflito armado.

Em relação à atuação na Amazônia, em específico aos assuntos relacionados à questão indígena ou até mesmo à questão ambiental, o Ministério da Defesa (MD) deverá trabalhar de forma integrada com o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), tendo em vista que o MD tem pleno conhecimento da problemática referente aos índios, pelo motivo de ser o único órgão do Estado, por intermédio das Forças Armadas, a estar presente nas comunidades indígenas.

Essa proposta de trabalho integrado tem como finalidade ajudar o MRE a combater as falácias expostas pelos países estrangeiros, referentes à afirmação de que o Brasil não tem condições de cuidar e proteger os índios, bem como não aceitar as possíveis intervenções de outras nações em assuntos que afetem a soberania nacional.

Há de se observar que a França, por meio do Presidente Emmanuel Macron, em dois momentos vem interferindo na soberania do País. A primeira delas se deve ao fato do recebimento do cacique Raoni Metuktire, chefe do povo Kayapó, para uma reunião, na qual foram dados sinais de interferência na soberania nacional ao assegurar o apoio da França na

luta em prol da proteção da biodiversidade e dos povos da Amazônia (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Já em um segundo momento, o presidente francês, usando um tom sensacionalista, afirmou que o Brasil está queimando a Amazônia e convocou, por meio das redes sociais, os países membros do Grupo dos Sete (G7) para discutirem a série de queimadas na floresta amazônica, que classificou como sendo incêndios criminosos que podem gerar uma crise internacional (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Sobre demarcação de terras, como proposta o Conselho de Defesa Nacional deve exercer o seu papel conforme o especificado no artigo 91 da Constituição Federal, e não poderá abrir mão de se manter a demarcação das terras indígenas aquém da faixa de fronteira, bem como deverá rever todas as demarcações realizadas que estão dentro dessa faixa do território; tal fato facilitará o estabelecimento dos planejamentos militares em caso de ameaça à segurança nacional, diminuindo as vulnerabilidades criadas para o País.

## 5 CONCLUSÃO

A história mundial é rica em ensinamentos que as nações devem observar para que se evitem falhas no futuro que jamais serão aceitas pelas gerações vindouras. Para isso, o Brasil deve estar atento a todo esforço feito pelos nossos antepassados que, com seus conhecimentos, puderam refletir sobre as necessidades do País e a estratégia a ser aplicada. Por meio dessas reflexões, nossa Nação poderá navegar para um porto seguro, para que, por meio das riquezas existentes na Amazônia Legal, o País tenha um futuro melhor, despontando como grande potência no cenário mundial, sem se descuidar dos desafios impostos por outras potências.

Desde o período do Brasil colônia, os portugueses, com visão estratégica, perceberam possíveis problemas com relação à soberania sobre a área que atualmente chamamos de Amazônia Legal. Tais percepções também foram constatadas pelo Barão do Rio Branco que possuía elevada capacidade e entendimento da geopolítica.

O Brasil precisa, em conjunto com a sociedade, demonstrar sua capacidade para solucionar os problemas relacionados ao meio ambiente e ao trato das questões indígenas, sendo necessário fazer com que o Estado esteja presente na Amazônia Legal, integrando-a efetivamente no planejamento adequado à construção de um grande País que tem plenas condições de ser a maior potência econômica, caso venha a utilizar as riquezas existentes no solo, sem depender de ONGs, que por sua vez são patrocinadas por outros países.

Nos dias atuais, o crescimento da população e a escassez de alguns recursos, e pelo motivo de o Brasil ser o detentor de reservas estratégicas contidas no subsolo, ainda, não explorado, determinam uma necessidade de o País ter suas Forças Armadas preparadas e equipadas de forma adequada, com a finalidade de se contrapor a interesses de outras nações.

Os governos de países desenvolvidos, principalmente os que são patrocinadores de ONGs, e atores não estatais, utilizando-se do pretexto da defesa dos interesses da humanidade, usam de subterfúgios para fazer alarmes mundiais e propagar a incapacidade do Brasil de gerir os assuntos referentes à questão indígena e ao meio ambiente, como forma de interferirem na soberania brasileira, fato este que não pode ser admitido e deve ser amplamente combatido, inicialmente pelo Ministério das Relações Exteriores.

Recentemente, acompanhando as notícias veiculadas nas mídias nacionais e internacionais, verifica-se a maximização de ações de países, ONGs e atores não estatais, como já foi afirmado anteriormente, que apresentam interesses escusos e especulam problemas ora no nível ecológico, relacionados à questão ambiental, ora no nível antropológico, relacionado às questões indígenas.

Ao serem analisadas as reais intenções, poderá ser constatado que a preocupação não repousa sobre o desmatamento, nem tampouco sobre a população indígena e sim, está ligada aos interesses sobre as riquezas existentes na Amazônia, os quais estão ocultados sobre os mantos ecológicos da floresta como “pulmão do mundo” e antropológicos em relação aos índios.

Os assuntos que se referem à questão indígena, no tocante às demarcações de terras para os índios, são de elevada importância, pois envolvem a temática atinente à defesa nacional, que não pode ser negligenciada pelo Congresso e Conselho de Defesa Nacional, nem tampouco pela sociedade; sendo assim, não deve ficar apenas na esfera da FUNAI, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Tendo em vista problemas advindos de possíveis intervenções de países estrangeiros que abraçam a causa de prestarem assistência humanitária e de serem os garantidores dos direitos humanos em relação ao índio, utilizando-se de ONGs, tal assunto deve ser tratado com maior atenção pelo Congresso Nacional e pelo Ministério das Relações

Exteriores que não podem se descuidar de buscarem o assessoramento do Ministério da Defesa e das demais comissões que assessoram o Presidente da República.

As grandes potências não estão preocupadas com a situação dos indígenas, elas apenas estão preocupadas com o que existe no subsolo das terras indígenas demarcadas, bem como existe um grande interesse em dificultar que o Brasil explore seu potencial agropecuário. Sua cobiça pela região amazônica está mascarada pela luta referente aos direitos humanos dos povos indígenas e à preservação do meio ambiente, cuja verdade se reflete na ambição relativa aos recursos minerais que trarão grande poder para as nações.

O Brasil apresenta suas maiores riquezas na Amazônia que, ainda, estão intactas e que por “coincidência” se localizam no subsolo das reservas indígenas e necessitam ser exploradas de forma racional, com a finalidade de tornar nossa nação grandiosa, que foi conquistada com o sangue e suor dos nossos antepassados e que são mantidas pelas Forças Armadas, compostas pelo branco, negro e, principalmente, índio, que estão sabendo manter tais riquezas sob a guarda da Nação brasileira.

O papel do português foi de extrema importância para a vivificação da fronteira norte, a construção de fortes, fortalezas e o surgimento das vilas e cidades, com a posterior instalação das colônias militares e, mais tarde, as instalações dos Pelotões Especiais de Fronteiras, que possibilitaram manter a grandiosidade da Amazônia Legal.

A importância da empreitada de Rondon nas instalações das linhas telegráficas, marcando o início do desenvolvimento de regiões inóspitas na fronteira norte do Brasil, além do que, nos momentos que esteve à frente do SPI ou dos contatos estabelecidos com os indígenas, pôde ser verificado o seu compromisso com esses brasileiros, na atitude de integrá-los à sociedade, a fim de se evitar que os mesmos sejam lançados nas mãos de ONGs aventureiras que deixam de prestar o serviço à Nação brasileira, apenas atendendo interesses escusos que prejudicam a soberania e a integridade territorial brasileira.

As Forças Armadas não se descuidam do seu papel constitucional de defender a Pátria, garantir os poderes constituídos e garantir a lei e a ordem, e desenvolvem projetos de extrema importância que incluem os indígenas e os protegem como cidadãos. A sociedade deve participar junto com as Forças Armadas nos assuntos que se referem à defesa da Pátria, principalmente, deverá estar mais atenta a fatos que podem ter um fim negativo para a Nação, que é a possibilidade da internacionalização da Amazônia e uma conseqüente perda de importante área estratégica.

Existe a necessidade de as Forças Armadas estarem presentes junto às comunidades indígenas e nas faixas de fronteiras para atuarem, com os equipamentos e preparo adequados permitirão que a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro e a Força Aérea estejam em condições de serem empregadas, a fim de garantir a soberania e a integridade territorial, repelindo qualquer tipo de ameaça que nossa Amazônia venha a sofrer.

A Amazônia Legal é um patrimônio brasileiro e o povo deverá envidar todos os esforços para que não perca esse solo sagrado que apresenta grande gama de recursos minerais que serão de extrema importância para o desenvolvimento do Brasil e o seu posicionamento dentro das nações mais importantes.

Cabe ressaltar que a questão indígena não caracteriza o índio como inimigo da Nação, pelo contrário, suscita apenas o descuido e o abandono que o Estado vem dispensando a essa parcela da população. As ONGs se aproveitam do estilo gentio do indígena, apesar dos mesmos terem interesses financeiros sobre a exploração das riquezas existentes em suas terras, e o utilizam como marionete, com a finalidade de atingir os objetivos de outros países que têm interesse em prejudicar o Brasil em relação à sua capacidade de crescimento e de, em um futuro, ser o protagonista no cenário das nações.

A partir de um trabalho de esclarecimento, com a finalidade de combater qualquer difamação em relação à capacidade de gerência do governo brasileiro sobre a Amazônia e

conscientizar a sociedade sobre a temática da questão indígena, poderá ser o momento de tentar unir o povo brasileiro em prol de assuntos que envolvam a soberania brasileira e se criar um sentimento de pertencimento e de identidade de que o Brasil é a Amazônia, que o índio faz parte do nosso povo e que aquela região faz parte do patrimônio brasileiro, inibindo, assim, qualquer intenção de interferir na segurança e defesa nacional.

Na Amazônia, as questões são muito complexas, as vulnerabilidades decorrentes do vazio demográfico, infraestrutura deficiente, a ausência do Estado nas terras indígenas e na faixa de fronteira determinam que sejam implantadas políticas de saúde, educação e econômica. Para que isso ocorra, é necessário que sejam desenvolvidos programas que atuem de forma intensiva e integradas, com a finalidade de o índio não depender apenas da exploração da natureza para garantir sua sobrevivência.

Certamente, as propostas para as ações a serem desenvolvidas entre o Ministério da Defesa, por intermédio das Forças Armadas, poderão implementar um grande passo para minimizar as ameaças à soberania nacional impostas pelas questões indígenas, minimizando o abandono ao qual estão submetidas as populações indígenas.

Na opinião deste autor, após analisar todas as condicionantes e circunstâncias em relação à pesquisa realizada, conforme elucidadas no desenvolvimento deste trabalho, e a fim de serem tomadas medidas necessárias para se contrapor e minimizar as possíveis ameaças que estejam relacionadas à questão indígena, poderão ser adotadas as ações que serão enumeradas a seguir, as quais, como proposta/sugestão, possuem viabilidade de serem executadas para que sejam garantidas a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, desde que tenham a participação de todos os órgãos federais, atuando em conjunto com as Forças Armadas.

A primeira sugestão se refere à manutenção do serviço militar obrigatório para o indígena, pois no decorrer do tempo em que ele estabelece o contato com as Forças Armadas

são reforçados os conceitos de cidadania, patriotismo e civismo, com a finalidade de conquistar corações e mentes das comunidades indígenas, ensinar o verdadeiro sentido do significado de Pátria e imunizar os índios contra as propagandas de algumas ONGs e atores não estatais que possam utilizá-los, inculcando ideias, com base na Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas, que possam afetar a soberania e a integridade territorial.

Ainda, essa sugestão referente ao Serviço Militar tem o papel fundamental de preparar a reserva mobilizável para ser utilizada em caso de convocação, e nada melhor do que se utilizar o indígena, que é o profundo conhecedor da região amazônica.

A segunda sugestão se reflete na forma como poderá ser executado o Serviço Civil Obrigatório, que poderá se aproveitar da mesma estrutura do Serviço Militar, mas deverá utilizar os estudantes que se formarão em entidades do ensino público, superior ou técnico, ou até mesmo aqueles que forem atendidos pelos programas do Ministério da Educação.

Os programas que serão utilizados para absorver o pessoal qualificado para o Serviço Civil Obrigatório são o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, e o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que concede bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação, em instituições privadas de educação superior.

Em virtude de essas atividades exigirem ações de diversos ministérios, a mesma deverá ser desenvolvida de forma conjunta com a participação do Ministério da Defesa, Ministério da Educação e Ministério da Economia.

Como forma de servir de contrapartida pelos gastos efetuados pelo governo e para diminuir a atuação de ONGs, os estudantes, ao se utilizarem dos benefícios dos programas de educação estabelecidos pelo Governo Federal, terão a obrigatoriedade de participar do

serviço, com a finalidade de colaborar com o progresso social e a integração do indígena à sociedade.

A terceira sugestão se baseia no controle da entrada de pessoas que deverá estar sob supervisão da Polícia Federal (imigração), aos mesmos moldes de como é feito para a aquisição de visto americano, podendo se basear nos dados preenchidos em questionário para realizar o controle de pessoas e órgãos que estejam adentrando na região amazônica, principalmente nas reservas indígenas, com a finalidade de realizar o monitoramento de suas atividades, bem como serem aplicadas as sanções, quando necessário, ao desobedecerem às leis brasileiras.

Nessa sugestão, as Forças Armadas, a Polícia Federal e a FUNAI deverão atuar de forma conjunta e terem um banco de dados único, com a finalidade de realizar o acompanhamento ou até mesmo impedir as ações das ONGs ou de pessoas que estejam atuando de forma ilegal na Amazônia.

A quarta sugestão se refere a demarcações de terras, que devem ser submetidas ao debate público por ser um assunto de grande relevância para a sociedade, a qual não pode estar afastada de importante decisão, pois as soluções advindas influenciarão no futuro do País. Todo o processo de demarcação tem que ser avaliado para não incorrer em erros e deverão seguir o que prescreve a Constituição Federal e qualquer outro dispositivo legal.

Para a realização dessa atividade, somente poderão ser adotadas as demarcações em “ilha”, o tamanho das áreas deverá estar adequado à quantidade da população indígena, não devendo ser demarcadas áreas muito extensas que proporcionariam vazios demográficos e não poderão ser demarcadas reservas dentro da faixa de fronteira. Assim, minimizariam qualquer possibilidade de serem unidas reservas que estejam nas fronteiras com o nosso país.

A quinta sugestão se reflete sobre a necessidade de se fazer a reorganização político-administrativa da Amazônia Legal com a criação de Estados ou Territórios, pois a

extensão de estados como o Amazonas, Pará e Mato Grosso, demonstra a incapacidade administrativa, de alguns governantes, nos assuntos que se referem a controle de ilícitos e da violência, estabelecimento de programas mais efetivos para minimizar os problemas relativos à infraestrutura, controle ambiental, educação e saúde que são primordiais para o bem-estar do índio e do restante da população.

Para isso, inicialmente haverá a necessidade do envolvimento de todos os órgãos federais e a criação de um órgão ou ministério, específico para tratar do desenvolvimento da Amazônia, com a finalidade de serem alocados recursos financeiros e agilizadas as medidas a serem adotadas em prol de integrar e desenvolver a Amazônia Legal, não se esquecendo de que o processo de implantação dessas medidas deverá ser balizado pela dimensão humana ou social, a ambiental, a da ciência e tecnologia e a do desenvolvimento econômico.

Portanto, nesse contexto, a Soberania Nacional e a Integridade Territorial não podem ser apenas uma preocupação e responsabilidade exclusiva das Forças Armadas, cujo tema, referente às questões indígenas, merece um amplo envolvimento de toda a sociedade e dos demais Ministérios na busca de soluções a serem tomadas em prol da manutenção do território sem a intervenção de elementos estrangeiros nos destinos da Nação brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Daise; VIEIRA, Martha Victor. *A legislação indigenista no Brasil republicano do SPI à FUNAI: avanços e continuidade*. Revista de história. Vol 9, nº 18, jul. – dez. 2017. p. 85 – 109.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023: Informação e documentação: referências: elaboração*. Rio de Janeiro, 2018.

AZEVEDO, Reinaldo. *As ONGs, a Amazônia e o general Augusto Heleno*. Revista Veja, São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/as-ongs-a-amazonia-e-o-general-augusto-heleno/>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

BARRETO, Carlos Alberto Lima Menna. *A Farsa Ianomâmi*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995. 218p.

BARROS, Pedro Silva; CORDOVA, Jesús Alberto Mercado. *Cassiquiare: o canal da integração fluvial entre Brasil e Venezuela*. Boletim de economia e política internacional/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais. Brasília, n.18, p. 5-22, set./dez. 2014).

BECKER, Bertha Koiffmann. *Amazônia: geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 172 p.

BENTES, Rosineide. *A intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia*. Estudos Avançados, vol. 19, n. 54, maio/agosto 2005. São Paulo: USP/IEA, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142005000200013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000200013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 31 maio 2019.

BENTO, Cláudio Moreira. *Amazônia brasileira: conquista, consolidação e manutenção (história militar terrestre da Amazônia de 1616 a 2017)*. 2. ed. Barra Mansa: Gráfica Drumond, 2017. 304 p.

\_\_\_\_\_. *As ONGs na Amazônia Brasileira*. Revista do Clube Militar, Ano LXXXI – nº 429, Maio a Jul 2008, p. 9.

BRASIL. “*Collecção das Leis do Império do Brasil 1850*”, Tomo XI, Parte 1ª, Secção 36ª. Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850. Eleva a Comarca do Alto Amazonas, na Província do Grão Pará a categoria de Província, com a denominação de Província do Amazonas. Rio de Janeiro, 1850, *Typographia Nacional*, 1850. 355p. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. Programa Amazônia Protegida. Brasília, DF, 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa - 2012. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/ENDPND\\_Optimized.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/ENDPND_Optimized.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa e Política Nacional de Defesa - 2016. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd\\_end.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa - 2016. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/livro-branco-de-defesa-nacional-consulta-publica-12122017.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Política Nacional de Defesa - 2012. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PND\\_Optimized.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/END-PND_Optimized.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Programa Calha Norte. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-calha-norte>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Portaria do Ministério da Justiça (FUNAI) nº 14, de 9 de janeiro de 1996. Estabelece regras sobre a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-27-42>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal (6ª Câmara de Coordenação e Revisão). Índios, Direitos Originários e Territorialidade. Brasília: ANPR, 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 24.700, de 12 de julho de 1934. Transfere do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Guerra o Serviço de Proteção aos índios e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24700-12-julho-1934-519729-publicacaooriginal-80372-pe.html>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 736, de 6 de Abril de 1936. Aprova em caráter provisório o Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-736-6-abril-1936-472619-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 1.794, de 22 de novembro de 1939. Cria, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1794-22-novembro-1939-411595-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 5.878, de 4 de outubro de 1943. Autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del5878.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5878.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 107 sobre as populações indígenas, tribais e semitribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D58824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58824.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-68.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0022.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 6.513, de 22 de julho de 2008. Altera o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6513.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/pngati/>>. Acesso em: 01 jul.2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965. Aprova as Convenções de nº 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107 e rejeita a de nº 90, adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-20-30-abril-1965-349517-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junh0-2002-458771-convencao-1-pl.html>>. Acesso em: 29 jul.2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito Comissão Parlamentar de Inquérito, 2002. Destinada a apurar, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais – ONG's, nos termos do Requerimento nº 22, de 2001. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82034/RF\\_ONGs\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82034/RF_ONGs_.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 29 jul. 2019.

CASTRO, Therezinha de. *Amazônia – geopolítica do confronto e geoestratégica da integração*. A Defesa Nacional, Rio de Janeiro, nº 755, p. 68 – 82, jan./mar. 1992.

COIMBRA, Marcos. *A Ameaça de Balcanização do Brasil*. Artigo publicado em 20 de março de 2008 para o Monitor Mercantil. Rio de Janeiro, 2008.

CORDEIRO, Enio. *Política Indigenista Brasileira e Promoção Internacional dos Direitos das Populações Indígenas*. Instituto Rio Branco. Fundação Alexandre Gusmão. Centro de Estudos Estratégicos. Brasília, 1999.

COUTO, Ruy de Paula. *A República Ianomâmi*. Revista do Clube Militar, v. 73, nº 365. Novembro de 1999.

CUNHA, Manuela Carneiro. *Política indigenista no século XIX* in CUNHA, Manuela Carneiro. (org.) *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, p.133-154, 1992b.

CRUZ, Saulo Fontes. O terceiro setor e as Organizações Não Governamentais. Revista Jus Navigandi. [S.l]. Dez. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34522/o-terceiro-setor-e-as-oranizacoes-nao-governamentais>>. Acesso em 26 jun. 2019.

DESTRO, Marcio Antonio. *Soberania no Rio Branco e a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol*. 2006. 213p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

DIAS, Braulio Ferreira de Souza; BRAGA, Sérgio; LOPES, Ney; BULHÕES, Felix de; CARVALHO, Antonio Paes de. *Amazônia, vazão de soluções?* Desenvolvimento moderno baseado na biodiversidade. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002, 138p.

DINIZ, Eugenio. *O Projeto Calha Norte: antecedentes políticos*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1994. Disponível em: <[https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt\\_Eugenio\\_Diniz.pdf](https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Eugenio_Diniz.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2019.

Entrevista cedida pelo General Augusto Heleno (1ª parte), então Cmt do CMA, ao programa Canal Livre da Rede Bandeirante – publicado em 18 de abril de 2008. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XR-Zk0icSOQ>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

Entrevista cedida pelo General Augusto Heleno (2ª parte), então Cmt do CMA, ao programa Canal Livre da Rede Bandeirante – publicado em 18 de abril de 2008. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D85e9hXr9FM>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG): *Manual Básico*, Vol 1 - Elementos Fundamentais: Rio de Janeiro: ESG, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa* 8. ed. rev. e ampl. Curitiba: Positivo, 2012.

FRANÇA, Júnia Lessa. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8. ed. Ver. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.

FRANCHI, T. (2013) *Da conquista do inferno verde à proteção do paraíso tropical - o discurso militar brasileiro sobre a Amazônia no século XX*. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em:<<http://repositorio.unb.br/handle/10482/14525>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

FROTA, Guilherme de Andrea. 500 Anos de História do Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. Ed., 2000. 736 p.

GHELLER, Gilberio Fernando; GONZALES, Selma Lúcia de Moura; MELLO, Laerte Peotta. *Amazônia e Atlântico Sul: desafios e perspectivas para a defesa no Brasil*. Brasília: IPEA : NEP, 2015. 645 p.

LIMA, João Franzen de. *Curso de direito civil brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, 2001.

LOURENÇÃO, Humberto José. *Forças Armadas e Amazônia (1985 a 2006)*. 2007. 191f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

MAIO, Marcos Chor; SÁ, Magali Romero. *Ciência na periferia: a UNESCO, a proposta de criação do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica e as origens do INPA. História, Ciências, Saúde. Rio de Janeiro. V. VI (suplemento). p. 975 – 1017.*

Matéria do site BBC News, publicada em 29 de junho de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48777232>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

Matéria do site G1, publicada em 24 de abril de 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL424386-5601,00-DEFESA+QUER+CONTROLAR+TRABALHO+DE+ONGS+NA+AMAZONIA.html>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

Matéria do site G1, publicada em 02 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/bolsonaro-transfere-para-a-agricultura-as-atribuicoes-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas.ghtml>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

Matéria do site G1, publicada em 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/12/17/bolsonaro-diz-que-podera-rever-demarcacao-de-reserva-indigena.ghtml>>. Acesso em 02 jul. 2019.

Matéria do site G1, publicada em 26 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/08/26/entenda-o-que-esta-em-jogo-para-o-agronegocio-brasileiro-com-ameacas-de-paises-europeus.ghtml>>. Acesso em 26 ago. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Antropologia: uma introdução*. 7. ed – 3. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

Memorial Democracia. Criado o CNPI, para proteger os índios. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/criado-o-conselho-de-protecao-aos-indios>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

Monitor Mercantil. *Ameaças aos Objetivos Nacionais Permanentes* - 2008. Disponível em: <<https://monitordigital.com.br/ameauas-aos-objetivos-nacionais-permanentes>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. *Brasil dificultará venda de terras a estrangeiros* - 2008. Disponível em: <<https://monitordigital.com.br/brasil-dificultaru-venda-de-terras-a-estrangeiros>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

MUNDO EDUCAÇÃO. Auguste Comté. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/auguste-comte.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Internacional dos Direitos dos Povos Indígenas de 2006. Sítio do Departamento de Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 107, de 05 de junho de 1957. Disponível em: < [https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20C2%BA%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20C2%BA%20107).pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)>. Acesso em 18 jul. 2019.

PAIM, Rodrigo de Almeida. *O processo de povoamento da Amazônia*: participação do Exército Brasileiro. In: Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos da Defesa, 10º, 2018, São Paulo. Defesa Nacional e segurança internacional em tempos de crise: Soberania e Democracia em debate. Disponível em: <[https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1534646762\\_ARQUIVO\\_PAIM\\_Rodrigo\\_Povoamento\\_Amazonia\\_08\\_2018.pdf](https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1534646762_ARQUIVO_PAIM_Rodrigo_Povoamento_Amazonia_08_2018.pdf)>. Acesso em: 11 jun. 2019.

PAN. In: DICIONÁRIO Informal. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/pan/>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PEIXOTO, Fabrícia. Linha do tempo: Entenda como ocorreu a ocupação da Amazônia. *BBC Brasil*, Brasília, 23 jul. 2009. Disponível em <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722\\_amazonia\\_timeline\\_fbdt](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbdt)>. Acesso em: 12 jun. 2019.

PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras na Amazônia*: um espaço integrado. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992. 159 p. (Coleção Relações Internacionais).

PILLETI, Felipe José, *Segurança e Defesa da Amazônia*: o Exército Brasileiro e as ameaças não tradicionais. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14386/000650016.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia* : da soberania difusa à soberania restrita, Brasília: Senado Federal, 2005. 540 p. (Edições do Senado Federal ; v. 64).

SAMSON, Thomas. *Macron recebe líder indígena Raoni e oferece apoio para proteger o Xingu* Folha de São Paulo. Paris, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/05/macron-recebe-lider-indigena-raoni-e-oferece-apoio-para-protetger-o-xingu.shtml>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

SANTOS, Breno Augusto dos. *Recursos minerais da Amazônia*. Estudos Avançados (on line), São Paulo, v.16, n. 45, maio/agosto 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142002000200009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200009)>. Acesso em: 25 maio 2019.

SILVA, Carlos Alberto Pinto. *A questão indígena e a soberania nacional*. Jun. 2008. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/159166691/A-questao-indigena-e-a-soberania-nacional>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

SCHIAVINI, Fernando. *Indigenismo e política indigenista*. Disponível em: <<http://fernandoschiavini.com.br/indigenismo/>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

SOUZA, Cláudio B. Coutinho de. *A crescente importância geopolítica da Amazônia no contexto mundial: uma proposta de preservação dos interesses nacionais*. 2007. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Política e Estratégica Marítima – EGN (CPEM), Rio de Janeiro.

URIBE, Gustavo. *Após crítica de Macron, Bolsonaro escala equipe ministerial em combate a queimadas*. Folha de São Paulo. Brasília, 22 ago. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/apos-critica-de-macron-bolsonaro-escala-equipe-ministerial-em-combate-a-queimadas.shtml>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

VILLAS BÔAS, Eduardo Dias da Costa. *Amazônia: Desafios e soluções*. Revista A Defesa Nacional. Rio de Janeiro. 2º Quadrimestre 2011, p. 84-100. mai.- ago 2011.

\_\_\_\_\_. Meira Mattos. *A Amazônia e o livro*. Cadernos de Estudos Estratégicos, [S.l.], n. 12, p. 43-75, dez. 2013. Disponível em: <<http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEE/article/view/1257>>. Acesso em: 23 ago. 2019.